



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2021 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (Regido pela Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar n.º 147/14, Decreto Federal n.º 3.555/00, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes).
DATA DE ABERTURA (Sessão pública para recebimento das propostas e documentação de habilitação)	22/11/2021
HORÁRIO	14h30min
OBJETO	Formalização de Ata de Registro de Preços para eventual contratação de pessoa jurídica especializada na Implantação e operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados para a manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica geral, funilaria, pintura, eletricidade, ar condicionado, troca de óleo e filtros, alinhamento de direção, balanceamento, reparos dos pneus, pneus, sistema de injeção eletrônica, revisão geral, serviços de torno em geral, serviços de guincho e outros serviços para os veículos leves, pesados e máquinas agrícolas, serviços de Lava Jato e Borracharia em geral, de acordo com as condições e especificações constantes neste edital e seus anexos.
TIPO DA LICITAÇÃO	MENOR VALOR PERCENTUAL (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	Sede da Prefeitura Municipal de Pium – TO, localizada na Avenida Diógenes de Brito, n.º 01, Setor Alto da Boa Vista – Pium – TO.
PROCESSO Nº	161/2021
INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



D E E D I T A L

PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2021 - PMP SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM - TO, representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designado por ato do chefe do executivo, torna público aos interessados, que estará reunida no dia, hora e local discriminado neste edital, a fim de receber, abrir e examinar propostas e documentações de empresas que pretendam participando Pregão Presencial n.º 030/2021 - PMP, do tipo **MENOR VALOR PERCENTUAL (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)**, conforme Processo n.º 161/2021, esclarecendo que a presente licitação e consequente contratação serão regidas de conformidade com as regras estipuladas na Lei 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar n.º 147/14, Decreto Federal n.º 3.555/00, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes, e demais exigências deste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Formalização de Ata de Registro de Preços para eventual contratação de pessoa jurídica especializada na Implantação e operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados para a manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica geral, funilaria, pintura, eletricidade, ar condicionado, troca de óleo e filtros, alinhamento de direção, balanceamento, reparos dos pneus, pneus, sistema de injeção eletrônica, revisão geral, serviços de torno em geral, serviços de guincho e outros serviços para os veículos leves, pesados e máquinas agrícolas, serviços de Lava Jato e Borracharia em geral, de acordo com as condições e especificações constantes neste edital e seus anexos. As quantidades constantes na especificação do ANEXO I são estimativas, podendo a Administração não contratar a totalidade das mesmas.

2. DA SESSÃO PÚBLICA

A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por Pregoeiro (a), e realizada de acordo com as disposições deste Edital e seus Anexos, pela Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar n.º 147/14, Decreto Federal n.º 3.555/00, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes, em local, data e horário já determinados.

2.1. Não havendo expediente na data marcada, a sessão será realizada no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

2.2. Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos na sessão deste Pregão na mesma data de abertura, e em face de decisão do (a) Pregoeiro (a), poderá ser determinada a continuidade das atividades em dia(s) subsequente(s).

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

Somente poderão participar do presente Pregão, pessoas jurídicas que satisfaçam as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

3.1. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.2. Cada licitante apresentará apenas 01 (um) representante legal, o qual somente poderá representar uma empresa, devidamente munido de credencial e será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por seu representado.

3.3. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um licitante.

3.4. NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO:

- a) Empresas em estado de falência, concordata, em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, (salvo mediante decisão judicial).
- b) Empresas impedidas de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pium (Art. 7º da Lei n.º 10.520/02);
- c) Empresa suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração (Art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93);
- d) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (Art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/93), e caso participe do processo licitatório estará sujeita às penalidades



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



previstas no art. 97, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

e) Empresas que não atendam às exigências deste Edital.

f) Quaisquer servidores públicos vinculados ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa ou instituição que tenha em seu quadro societário, dirigente ou responsável técnico que seja também servidor público vinculado.

4. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

No dia, hora e local previstos neste edital, o (a) Pregoeiro (a) e equipe de apoio receberão os envelopes "n.º 1" Proposta de Preços e "n.º 2" Documentos de Habilitação, os quais deverão ser apresentados fechados de forma indevassável e rubricados no fecho, contendo os seguintes dizeres e dados atualizados:

ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA DE PREÇOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM PREGÃO PRESENCIAL N.º /2021 – SRP DATA DE ABERTURA: HORÁRIO: RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: CNPJ N.º "..." TELEFONE: "(...)..." E-MAIL: "..."

ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM PREGÃO PRESENCIAL N.º /2021 – SRP DATA DE ABERTURA: HORÁRIO: RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: CNPJ N.º "..." TELEFONE: "(...)..." E-MAIL: "..."
--

Os envelopes exigidos no subitem 4, deverão ser entregues, no endereço citado, pessoalmente ao (a) Pregoeiro(a) ou aos membros da Equipe de Apoio. A Comissão Permanente de Licitação não se responsabiliza por memoriais entregues em outros setores da Secretaria. Não caberá ao licitante questionar posteriormente a validade de qualquer entrega, direcionada para qualquer outra pessoa.

4.1. Os documentos relativos à proposta (Envelope n.º 1) e à habilitação (Envelope n.º 2) poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por cartório competente, ou por membro da equipe de apoio do Pregão Presencial, ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.

a) Visando à agilidade dos trabalhos licitatórios sugerimos que a(s) licitante(s) que pretender (em) autenticação de documentos via Comissão Permanente de Licitação, o faça a partir do 2º dia antes da data de abertura da licitação, na Comissão Permanente de Licitação, no horário de **08h00min às 12h00min, na sala da Comissão, na sede da Prefeitura Municipal de Pium – TO.**

b) Para os documentos disponibilizados pela Internet e cuja autenticidade poderá ser verificada via consulta no site correspondente, pelo (a) Pregoeiro (a) ou sua equipe de apoio, serão aceitas cópias simples.

4.2. Em circunstâncias excepcionais, o órgão licitante poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações nas mesmas.

4.3. A partir do momento em que o (a) Pregoeiro (a) proceder à abertura do primeiro envelope, não mais serão aceitos novos licitantes.

4.4. Iniciado o Credenciamento e recebidos os envelopes "**n.º 1**" **Proposta de Preços**, e "**n.º 2**" **Documentos de Habilitação**, o (a) Pregoeiro (a) procederá à abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços, cujos documentos serão lidos, conferidos e rubricados pelo (a) Pregoeiro (a) e pelos participantes que o desejarem.

5. DO CREDENCIAMENTO

No dia, horário e local designado para a abertura da sessão pública desta licitação, o representante legal da licitante deverá apresentar-se para credenciamento, devidamente munido de documentos que o habilite a participar deste procedimento respondendo por sua representada. Sendo recomendável sua presença com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura.

5.1. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO:

a) Termo de Credenciamento habilitando o representante legal para representá-la perante a Prefeitura Municipal de Pium, na sessão pública da presente licitação, outorgando-lhe plenos poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame (MODELO CONSTANTE DO ANEXO II), acompanhado de (conforme o caso):



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



- 5.1.1.1. Cédula de Identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia.
- 5.1.1.2. Estatuto/contrato social, quando o representante for sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura (autenticado).
- 5.1.1.3. Instrumento público de procuração atribuindo poderes pertinentes para representação, ou Instrumento de mandato particular, assinada pelo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa licitante que comprovem poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome, com firma reconhecida em cartório. Neste ato, será examinado, os poderes do outorgante por meio do contrato/estatuto social ou procuração para fazê-lo. No caso de apresentação de instrumento público fica dispensado a apresentação de contrato social/estatuto social ou outro documento para comprovação do outorgante.
- 5.1.1.4. Declaração formal da firma licitante, assinada por diretor, sócio ou representante da empresa com poderes comprovados para tal investidura, referente ao atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de fatos impeditivos de participação no certame (MODELO DO ANEXO III).
- 5.1.1.5. Declaração de comprovação, exigida somente para microempresas e empresas de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso pretenda beneficiar-se, na forma do disposto na Lei Complementar n.º 123/06 (MODELO DO ANEXO IV), acompanhada de:
 - 5.1.1.5.1. **CERTIDÃO OU DECLARAÇÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, segundo disposição do art. 8º da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC n.º 103, de 30 de abril de 2007.

5.2. O credenciamento, na forma disciplinada neste item e a(s) declaração(ões) a que se refere(m) o(s) item(ns) anterior(es) deverão ser entregues fora do(s) envelope(s), antes da sessão.

5.3. Somente as licitantes que atenderem aos requisitos deste item terão direito de manifestar na sessão pública.

5.4. A Licitante que se retirar antes do término da sessão deixando de assinar a ata, considerar-se-á que esta renunciou ao direito de recorrer dos atos da Comissão.

6. DA "PROPOSTA DE PREÇOS" (Envelope nº. 01)

A "Proposta de Preços" deverá ser apresentada, preferencialmente em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, impressa ou digitada, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada na última folha por diretor, sócio ou representante legal da proponente, podendo as demais ser apenas rubricadas, contendo:

6.1. Nome ou razão social, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, no Ministério da Fazenda, e indicação do representante legal responsável pela eventual assinatura da Ata de Registro de Preço e Contrato.

a) O responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preço e Contrato deverá possuir poderes para o ato, que poderá ser comprovado por instrumento procuratório ou contrato social da licitante.

6.2. Nome e número do Banco, Agência, localidade e Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito, caso lhe seja adjudicado o objeto.

6.3. A proposta deverá conter o valor percentual da taxa de administração nos termos constantes deste edital, conforme TERMO DE REFERENCIA – ANEXO I, discriminado em algarismo arábico (unitário e total) dos itens e, se possível, por extenso, contendo a especificação detalhada, marca e demais elementos pertinentes, já inclusos no valor percentual os valores dos impostos, taxas, transporte, carga e descarga, encargos sociais e trabalhistas, e outras despesas, se houver, sob pena de serem desclassificados.

6.4. As propostas que atenderem aos requisitos do edital e seus anexos serão verificados quanto a erros, os quais serão corrigidos pelo (a) Pregoeiro (a) da forma seguinte:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



- a) Discrepância entre valor total grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
- 6.5.** O valor total da proposta, para cada item, será ajustado pelo (a) Pregoeiro (a) em conformidade com os procedimentos acima para correção de possíveis erros. O valor resultante constituirá o total a ser pago;
- 6.6.** DECLARAÇÃO do prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar de sua apresentação.
- 6.7.** A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto desta licitação será interpretada como não existente ou inclusa nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os serviços serem prestados sem ônus adicionais.
- 6.8.** A apresentação da proposta pela licitante implica na declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições da presente licitação.
- 6.9.** Cada licitante só poderá apresentar uma proposta escrita. Verificado que qualquer licitante, por intermédio de interposta pessoa, física ou jurídica, apresentou mais de uma proposta, todas serão excluídas, sujeitando-se, os licitantes eliminados, às sanções cabíveis.
- 6.10.** Cabe aos licitantes descrever na íntegra em sua proposta os serviços ofertados obedecendo às especificações e condições mínimas constantes do Termo de Referência - Anexo I, com informações necessárias ao perfeito entendimento do seu conteúdo.
- 6.11.** Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a) e classificando -se em primeiro lugar empresa de grande ou médio porte, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123 e nas alterações da Lei Complementar n.º 147/2014.
- 6.12.** Os licitantes arcarão integralmente com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, independente do resultado do procedimento licitatório;
- 6.13.** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, admitida revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico-financeiro inicial da ata, nos termos da legislação que rege a matéria.
- 6.14.** Ao preço do primeiro colocado, poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, observando-se o seguinte:
- a) O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- b) Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata de Registro de Preços.
- c) Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.
- 6.15.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas asanar evidentes erros formais.
- 6.16.** O não atendimento do item 6 e seus subitens acarretará a desclassificação da proposta ofertada pela licitante. Tal dispositivo aplica-se, inclusive, quanto à exigência de declarações.
- 6.17.** A omissão da marca ou modelo, quando solicitados no Termo de Referência Anexo I deste edital, ocasionará a desclassificação do item proposto que não observou esta exigência.

7. DO REGISTRO DE PREÇOS

O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e/ou aquisição de bens, para contratações futuras pela Administração Pública.

7.1. Órgão Gerenciador: É o órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços.

7.2. Órgão Participante: É o órgão da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da licitação.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



7.3. Órgão não participante: É o órgão ou entidade que não está participando da Ata de Registro de Preços, portanto não tem demanda prevista no processo. Contudo poderá participar através de manifestação obedecendo às normas vigentes.

7.4. O Registro de Preços formalizado na ata a ser firmada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM**, e as empresas que apresentarem as propostas classificadas em primeiro lugar no presente certame, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no órgão de imprensa oficial. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que se efetuem contratações nas oportunidades e quantidades necessárias até o limite estabelecido.

7.5. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a Administração Pública não ficará obrigada a contratar o objeto, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de contratação quando julgar conveniente, desde que obedecida à legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do Registro à preferência em igualdade de condições.

7.6. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do Registro de Preços quando a Comissão Permanente de Licitação, optar pela aquisição por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou inferior ao preço registrado.

7.7. O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços com o percentual da taxa de administração registrado que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Comissão Permanente de Licitação.

7.8. Caso seja constatada que o preço com o percentual da taxa de administração registrado na ata seja superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao CONTRATADO, mediante correspondência, a redução do percentual da taxa de administração registrado, de forma a adequá-los aos níveis definidos no subitem anterior.

7.9. Caso o CONTRATADO não concorde em reduzir o percentual da taxa de administração registrado, será liberado do compromisso assumido, e o gerenciador da ata deverá convocar os demais CONTRATADOS visando igual oportunidade de negociação.

7.10. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o gerenciador procederá à revogação da ata, promovendo a compra por outros meios licitatórios.

8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos e ofertar o **MENOR VALOR PERCENTUAL (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)**, por considerar ser a mais vantajosa para a Administração, e consequentemente será classificada em primeiro lugar àquela que satisfaça a todas as exigências e condições deste edital.

8.1. Serão selecionados pelo (a) Pregoeiro (a) e sua equipe de apoio à proposta de MENOR VALOR PERCENTUAL (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO) e as demais com valor percentual de até 10 % (dez por cento) superiores.

a) Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nesta condição, serão selecionadas as 03 (três) melhores propostas, independentemente do valor percentual, bem como as propostas empatadas.

b) Havendo um só licitante, uma única proposta válida ou se nenhum dos licitantes ofertar lance verbal caberá ao(a) Pregoeiro(a), analisadas as limitações do mercado e outros aspectos pertinentes, inclusive quanto aos preços, decidir entre considerar fracassado o certame e abrir nova licitação, suspender este Pregão ou prosseguir com o certame, devendo em cada uma das hipóteses, justificar e constar na respectiva Ata dos trabalhos licitatórios.

8.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, se observado o que dispõe o § 2º, incisos I, II e III do art. 3º da Lei Federal n.º 8.666/93, mantendo-se o empate, o mesmo será decidido por sorteio realizado pelo(a) Pregoeiro(a), na forma estabelecida no § 2º do art. 45 da Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Complementar n.º 123/2006 e demais alterações;

8.3. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores percentuais distintos e decrescentes, iniciando-se pelo último classificado e prosseguindo-se com os demais licitantes em ordem crescente de classificação;

a) O Pregoeiro, antes da etapa de lances, poderá estabelecer o intervalo mínimo entre os lances, para o ágil desenvolvimento da sessão;

8.4. Os lances verbais destinam-se a cobrir o lance do primeiro classificado, ou seja, deverão ser, obrigatoriamente, de valor percentual inferior a este, não sendo aceitos lances para iguais valores;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



8.5. A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará na sua exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por aquele apresentado, para efeito de ordenação das propostas;

8.6. Caso os licitantes classificados não mais realizem lances verbais, a etapa competitiva será encerrada e o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o autor da melhor oferta com vistas a reduzir o valor percentual da taxa de administração proposta;

8.7. Após a fase de negociação, o(a) Pregoeiro(a) ordenará as propostas ofertadas exclusivamente pelo critério de MENOR VALOR PERCENTUAL (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO);

a) Caso a melhor proposta, superada a fase de negociação, não tiver sido apresentada por Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, proceder-se-á da seguinte forma:

8.7.1.1. O(A) pregoeiro(a) verificará se há licitante na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e se esta se encontra em situação de empate com a Empresa de Grande Porte que ofertou o MENOR VALOR PERCENTUAL (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO). Em caso positivo, assegurará como critério de desempate, a preferência de contratação da Pequena Empresa, conforme as prerrogativas estabelecidas no artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/06 e demais alterações.

b) Entende-se por empate, situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de valores percentuais iguais, ou até 5% (cinco por cento) inferiores à melhor proposta classificada no termo do item **8.3**.

8.7.2.1. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontram na situação descrita no item **8.5**, manter-se-á a ordem de sorteio realizada no item **8.3**, para identificar àquela que primeiro poderá apresentar a oferta.

8.7.2.2. Na hipótese de empate, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, e demais alterações, será procedido o seguinte:

8.7.2.2.1. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto lícitado.

8.7.2.3. Não ocorrendo à contratação na forma do item anterior serão convocadas as remanescentes que se enquadrem como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na ordem classificatória, para o exercício dos direitos trazidos pela Lei Complementar n.º 123/06 e demais alterações.

8.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente que descumprir sua proposta às penalidades constantes deste Edital;

a) Após a fase de negociação, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da oferta de menor valor, decidindo motivadamente a respeito.

b) O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de prego.

8.9. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições de habilitação da licitante que a tiver formulado, com base na documentação apresentada na própria sessão.

a) A licitante devidamente enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte em conformidade com a Lei Complementar n.º 123/06 deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, ainda que existam pendências.

8.9.1.1. Será concedido à licitante vencedora, enquadrada no caput deste item quando encerrada a fase de classificação das propostas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a regularização das pendências, prorrogáveis uma única vez, por igual período a critério do(a) Pregoeiro(a) e, desde que solicitado, por escrito, pela licitante.

8.9.1.2. A não regularização das pendências, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades impostas pelo Item **13** do edital e Lei Federal n.º 8.666/93, da contratação pela ordem de classificação das propostas e da revogação da licitação.

8.10. Resguardado princípio da razoabilidade, eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades sanáveis, nas propostas e/ou nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na Sessão Pública de Processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação.

8.11. Constatado o pleno atendimento dos requisitos previstos neste Edital e seus Anexos será declarada pelo (a) Pregoeiro (a) a vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto.

a) A proposta ajustada deverá ser entregue ao (à) Pregoeiro (a) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



término da sessão de lances, ficando sujeita no que couber às disposições previstas no Item **13** – Das Penalidades e das Sanções, deste edital, caso não entregue;

8.12. Se a proposta não for aceitável, se o proponente não atender as exigências de habilitação ou se não for possível assinar o contrato e/ou outro documento equivalente com o licitante vencedor, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até apurar a melhor proposta válida;

8.13. Na situação prevista no item acima, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o proponente com o objetivo de obter a melhor proposta;

8.14. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, considerados incompatíveis em relação aos praticados no mercado, conforme o disposto no art. 48, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

a) Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

8.15. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a), pelos membros da Equipe de Apoio e pelo(s) representante(s) da(s) licitante(s) presente(s);

8.16. Não serão motivos de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem afetar os direitos dos demais licitantes;

9. DA HABILITAÇÃO (Envelope n.º 2)

Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope individual (envelope n.º 2), devidamente lacrado, conforme relação a seguir:

9.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, para empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores, **dispensado caso este tenha sido apresentado no Credenciamento** (autenticado);
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de provado registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débito da Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedidas pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débito de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeito de negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;
- f) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.
- h) Certidão Consolidada emitida pelo Tribunal de Contas da União;
- i) QSA – Quadro dos Sócios Administradores;
- j) A licitante devidamente enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 e alterações deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, ainda que existam pendências.
- f) Será concedido à licitante vencedora, enquadrada no caput deste item quando encerrada a fase de classificação das propostas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a regularização das pendências, prorrogáveis uma única vez, por igual período a critério do pregoeiro e, desde que solicitado, por escrito, pela LICITANTE.

9.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas. Para esta certidão só será aceita outra validade se estiver expressa no próprio documento.
- b) Cópia autenticada ou Extrato de Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- c) O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de "Recibo de entrega de livro digital". Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.
- f) Quando S/A, o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5º do artigo 134, da Lei nº 6.404/76.
- g) A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado, e deverá, obrigatoriamente, ser formulada, e apresentada pela empresa proponente da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP) \geq 1 \quad ILC = (AC) / (PC) \geq 1$$
$$ISG = AT / (PC + ELP) \geq 1$$

Onde:

ILG = índice de liquidez geral **ILC** = índice de liquidez corrente **ISG** = índice de solvência geral **AT** = ativo total

AC = ativo circulante

RLP = realizável em longo prazo

PC = passivo circulante

ELP = exigível em longo prazo

PL = patrimônio líquido

- h) A(s) licitante(s) que apresentar(em) resultado menor que 1 (um), em qualquer dos índices citados no subitem anterior, quando de sua habilitação, estará(ão) inabilitada(s), exceto se comprovar(em) capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- i) As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar os documentos solicitados nos itens 9.3.2 e 9.3.3 do edital.
- j) Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando-se o exigido nos itens 9.3.2 e 9.3.3.

9.4. RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Apresentar atestado(s) de capacidade técnica, que comprove aptidão da empresa licitante para fornecimento de bem pertinente e compatível em características, quantidades e prazos do objeto desta licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

9.5. Declaração formal da firma licitante, exigida pelo inciso V, art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme o inc. XXXIII do art. 7º da CF/88, assinado por diretor, sócio ou representante da empresa licitante (MODELO DO ANEXO V).

9.6. Quando da apresentação da documentação se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



apresentados em nome e com CNPJ da matriz.

- a) Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, deverá ser de ambas a prova de regularidade fiscal.

9.7. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, com exceção de caso previsto em legislação específica.

9.8. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Comissão Permanente de Licitação considerará o proponente inabilitado.

- a) Os documentos relativos à habilitação (Envelope n.º 2) e proposta (Envelope n.º 1) poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por cartório competente, ou por qualquer servidor da Comissão Permanente de Licitação ou servidor público de outro órgão da administração ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial;

9.9. Os documentos requeridos neste edital, disponível via internet, poderão a qualquer tempo ter sua veracidade aferida pela Comissão Permanente de Licitação.

9.10. As certidões apresentadas com validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente, salvo o disposto na Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações.

9.11. Em nenhum caso será aceita, quer na hora da abertura dos envelopes, quer posteriormente, a apresentação ou inclusão de documentos de habilitação que não fizerem constar do respectivo envelope de documentação, salvo o disposto na Lei Complementar n.º 123/06 e alterações.

9.12. De toda documentação apresentada em fotocópia autenticada, suscitando dúvidas, poderá ser solicitado o original para conferência, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, registrando-se em ata tal ocorrência.

9.13. Também motivará a inabilitação para os atos subsequentes da licitação, falta de comprovação do ramo de atividade comercial vinculado ao objeto desta licitação.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data da sessão pública fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial, protocolizando a peça impugnatória no endereço discriminado no subitem **22.19** deste Edital;

- 10.1.** Será admitida a impugnação do Edital via e-mail.

10.2. Caberá ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre o pedido de impugnação do Edital no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.3. Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, caso a alteração implique na formulação da proposta.

11. DOS RECURSOS

Declarada à vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediato e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso. O recurso deverá ser dirigido ao (a) Pregoeiro (a), e protocolizado na sede da Comissão Permanente de Licitação, no endereço descrito no item **22.19**.

- a) Será admitida apresentação das razões de recursos via e-mail.

11.1. Verificada a situação prevista no item anterior, ficam as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e consequentemente haverá a adjudicação do objeto da licitação pelo (a) Pregoeiro (a) a vencedora.

11.3. Não acolhendo o recurso, o (a) Pregoeiro (a) procederá a adjudicação do objeto à proponente vencedora.

11.4. Acatado (s) o (s) recurso (s), o (a) Pregoeiro (a) prestará informações no prazo de 01 (um) dia, e remeterá os autos à autoridade competente para decisão.

- a) Decidido (s) o (s) recurso (s) interposto (s), e constatado a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



11.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Comissão Permanente de Licitação.

12. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços serão prestados de forma parcelada, sob demanda, imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento e de acordo com a solicitação e disposições estabelecidas pela PREFEITURA e/ou órgãos participantes deste certame.

12.1. Quando da prestação dos serviços, caso haja dúvidas em relação às especificações enormes, poderá ser solicitado da adjudicatária a apresentação de esclarecimentos pertinentes ao objeto licitado, comprovando que ela atende todas as exigências legais e especificações solicitadas no edital.

12.2. A CONTRATADA deverá solucionar qualquer tipo de problema relacionado ao objeto licitado.

12.3. Os serviços licitados serão recusados pela PREFEITURA e/ou órgãos partícipes deste certame, nos seguintes casos:

- a) Se prestados em desacordo com as especificações indicadas no Anexo I – Termo de Referência;
- b) Quando detectado que o mesmo não apresenta características e especificações conforme exigido no edital e/ou não apresente 1ª qualidade, o licitante deverá suprir por outra que atenda, sem ônus adicionais para a Administração Pública.

12.4. Em qualquer caso de recusa, a empresa vencedora terá de providenciar a substituição correspondente, sob pena de incidir nas sanções administrativas previstas neste edital e de ressarcir os custos decorrentes do atraso, na forma do disposto neste instrumento convocatório.

12.5. No caso previsto no item anterior, sendo recusado o objeto licitado pela segunda vez, a PREFEITURA e/ou órgãos partícipes deste certame poderá cancelar o contrato referente ao serviço prestado que fora recusado, sendo facultada a convocação da empresa classificada na ordem subsequente para efetuar a prestação dos serviços não aprovados.

12.6. Em caso de demora na substituição do objeto licitado que apresentaram qualquer irregularidade, a PREFEITURA e/ou órgãos partícipes poderá promover a aquisição dos quantitativos necessários para o atendimento de suas necessidades, cobrando da empresa vencedora os custos correspondentes, sem prejuízo das sanções administrativas previstas neste Edital e na legislação vigente.

13. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

13.1. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

- a) Por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso no cumprimento do objeto da licitação;
- b) Por 01 (um) ano – na execução em desacordo com o exigido em contrato;
- c) Pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em conformidade com o artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 - Ficar impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que:

- 13.1.3.1. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 13.1.3.2. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- 13.1.3.3. Ensejar retardamento da execução de seu objeto;
- 13.1.3.4. Não manter a proposta;
- 13.1.3.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 13.1.3.6. Não honrar o conteúdo da proposta ofertada.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos da Lei 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

- a) Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega do objeto da licitação, calculada sobre o valor dos produtos não entregues, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais. A



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



referida multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na legislação referente à matéria;

- c) Multa de 2% sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a contratante, com o não fornecimento parcial ou total do contrato;

13.3. As sanções previstas no item **13** deste edital poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.4. Independentemente das sanções retro mencionados a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadiplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

13.5. Sem prejuízo das penalidades previstas nos itens anteriores, o(a) Pregoeiro(a) poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a proposta comercial, bem assim a Prefeitura Municipal de Pium - TO, poderá rescindir o contrato, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.

13.6. A licitante que injustificadamente e infundadamente se insurgir contra a decisão do (a) Pregoeiro (a) ou autoridade superior, quer por meio de interposição de recurso administrativo ou ação judicial, fica, desde logo, ciente que, caso o seu pedido seja indeferido, poderá ser acionada judicialmente para reparar danos causados ao Município de Pium, em razão de sua ação procrastinatória.

13.7. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, alterações e demais legislações aplicáveis à matéria.

14. DA MEDIÇÃO, FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Para efeito de medição, a CONTRATADA deverá considerar 01 (um) mês, que corresponde ao período do 1º ao último dia do mês. A CONTRATADA emitirá mensalmente a nota fiscal dos serviços executados bem como das peças utilizadas nos serviços no período compreendido entre o 1º dia e o último dia do mês anterior, pela rede de oficinas mecânicas credenciadas, eventuais serviços de guincho, borracharia, lava jato, bem como o percentual de administração, acompanhado das notas fiscais das oficinas credenciadas.

14.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor correspondente ao valor total creditado nos cartões dos beneficiários credenciados acrescido do valor correspondente a aplicação da taxa percentual de intermediação, administração e gerenciamento através da utilização de cartão magnético personalizado e rede de estabelecimentos credenciados.

14.2. Para a comprovação do recebimento dos serviços será nomeado um Fiscal de Contrato, pela autoridade competente, que observará o recebimento definitivo após a conferência e comprovação de sua quantidade, qualidade e se os mesmos foram entregues de acordo com os termos do edital e seus consectários, bem como o Contrato, a contar da data da apresentação da NF/FATURA.

14.3. As faturas, devidamente atestadas pela PREFEITURA e/ou órgãos partícipes serão pagas mensalmente, em moeda corrente, através de Ordem Bancária com vencimento em 30 (trinta) dias após sua emissão, através da ordem de pagamento emitida pela CONTRATANTE. As faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:

- a) Data de emissão
- b) Estar endereçada a PREFEITURA e/ou órgão partícipe deste certame.**
- c) Valor total dos serviços prestados e produtos fornecidos no período;
- d) Uma Fatura de Serviços do respectivo valor dos serviços de gerenciamento;
- e) Relatórios com as informações detalhadas e relacionadas aos valores ali demonstrados e Declaração de quitação de débitos junto às empresas credenciadas, no período referido na Nota Fiscal.

a) A CONTRATADA deverá emitir Notas Fiscais, à Unidade Orçamentaria Correspondente.

b) A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados, pelos serviços efetivamente prestados e produtos fornecidos pela CONTRATANTE, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

14.4. A Nota Fiscal e/ou Fatura deverá estar acompanhada do comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da CONTRATADA, e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), e a certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



14.5. Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da nota fiscal e/ou fatura, o documento será devolvido imediatamente para cancelamento e emissão de nova Nota Fiscal ou uma retificação. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária. Caso não haja a regularização por parte da empresa vencedora, ou apresentação de defesa aceita pelo CONTRATANTE, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do edital, e estará o Contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a adjudicatária sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital.

14.6. Constitui pré-requisito para o pagamento a conferência das informações apresentadas na(s) nota(s) fiscal(is) confrontadas com as disponibilizadas através dos relatórios e informações adicionais apresentadas pelos gestores setoriais, bem como apresentação de Declaração de Quitação junto aos estabelecimentos credenciados, e o atesto do Gestor Central com base nos dados apresentados, de acordo com o previsto no art. 73, inc. I, letra "b", § 3º da Lei 8.666/93 e suas modificações.

14.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

a) A devolução de fatura não aprovada pelo CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos produtos ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

14.8. A(s) nota(s) fiscal(is) será(ão) conferida(s) e atestada(s) pelo responsável designado para o acompanhamento e recebimento dos produtos.

14.9. O pagamento a ser efetuado à CONTRATADA deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas, de acordo com o disposto no artigo 5.º caput da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14.10. A **PREFEITURA MUNICIPAL e/ou Órgão Participante** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento de obrigação relacionada com o objeto contratado;
- b) Débito da CONTRATADA, proveniente da execução do contrato(s);
- c) Não cumprimento das obrigações, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
- d) Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a Administração;
- e) Paralisação do objeto por culpa da CONTRATADA.

14.11. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas das futuras contratações decorrentes deste ato, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral destinados a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

Funcional programática	Natureza da Despesa e DC	Fonte de Recursos e DC	Deº
0003.0009.26.782.0041.2052	3.3.90.30 DC 206	0010.00.000 0010.00.000	Secretaria de Infraestrutura
	3.3.90.39 DC 208		
0004.0020.10.122.0003.2082	3.3.90.30 DC312	0040.00.000 / 0401 0040.00.000 / 0401	Fundo Municipal de Saúde



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



	3.3.90.39 DC316		
0008.0040.12.361.0017. 2028	3.3.90.30 DC507	0020.00.000 0030.30.361 0203.00.000	Fundo Municipal de Educação
	3.3.90.39 DC509	0020.00.000 0203.00.000	
0006.0021.08.122.0003. 2099	3.3.90.30 DC 396	0010.00.000	Fundo Municipal de Assistência Social
	3.3.90.39 DC 399	0010.00.000	

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Depois de homologado o resultado desta licitação, a Comissão Permanente de Licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará o (s) interessado (s) para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

16.1. Após a homologação da licitação, poderá ser incluído na respectiva Ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedora sequência da classificação do certame.

16.2. As convocações de que tratam os itens anteriores deverão ser atendidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei federal n.º 8.666/93.

16.3. O registro de preços terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da respectiva ata.

16.4. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e autorização do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

16.5. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

16.6. Cabe ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

16.7. As aquisições ou contratações adicionais desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

16.8. A Ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgão participantes.

17. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços decorrente deste Pregão poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

17.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

17.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



17.3. Quando o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento e;
- b) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

17.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

18.1. Pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM**, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

- a) A(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações dela constantes;
- b) A(s) detentora(s) não cumprir(em) o contrato avançado no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);
- c) A(s) detentora(s) der(em) causa à rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc. I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro de preço;
- e) Os preços registrados se apresentarem superior aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

18.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

- a) A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigido a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM**, facultada a ela aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

18.3. Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

- a) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação imprensa oficial e Jornal de grande circulação regional, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

18.4. Fica estabelecido que as detentoras da Ata devam comunicar imediatamente ao gestor da Ata de Registro de Preços, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

19. DA CONTRATAÇÃO

As obrigações decorrentes desta licitação a serem firmadas entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM e/ou órgão participante deste certame**, e a proponente vencedora serão formalizadas por meio de Ata de registro de preços e Contrato, e nos termos do art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93, observando-se as condições estabelecidas neste Instrumento, legislação vigente e na proposta vencedora.

19.1. Por ocasião da formalização das obrigações e durante toda a sua execução a fornecedora deverá manter compatibilidade com os objetos licitados, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.2. Quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular, ou se recusar a atender a nota de empenho emitida, serão convocadas as demais licitantes classificadas com vistas à celebração do contrato.

20. FRAUDE E CORRUPÇÃO

Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e o fornecimento dos



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



produtos, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica assegurado à Autoridade competente o direito de:

21.1. Adiar a data de abertura da presente Licitação, dando publicidade aos atos mediante publicação na imprensa oficial e jornal de grande circulação regional, antes da data inicialmente marcada, ou em ocasiões supervenientes ou de caso fortuito;

21.2. Revogar por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba direito de qualquer indenização, observando o parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8666/1993;

21.3. Alterar as condições deste Edital, fixando novo prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis, para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações, caso estas impliquem em modificações da proposta ou dos documentos de habilitação, nos termos do § 4º, art. 21 da Lei Federal 8.666/93;

21.4. Inabilitar o licitante por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal do licitante. Neste caso, o(a) Pregoeiro(a) convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com o Proponente melhor classificado e posterior abertura do seu envelope "Documentos de Habilitação", sendo declarado vencedor e a ele será adjudicado o objeto deste Pregão Presencial, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer(em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação;

21.5. Os produtos deverão ser fornecidos rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

21.6. Cada pagamento somente será efetuado após a constatação de que o CONTRATADO se encontra em dia com suas obrigações e tenha comprovado regularidade fiscal.

21.7. Constituem partes integrantes deste instrumento convocatório:

- ANEXO I. Termo de Referência (Especificações)**
- ANEXO II. Termo de Credenciamento**
- ANEXO III. Declaração de Habilitação e Fatos Impeditivos**
- ANEXO IV. Declaração Micro e Pequena Empresa**
- ANEXO V. Declaração de atendimento ao inciso XXXIII, artigo 7º da CF.**
- ANEXO VI. Minuta da Ata de Registro de Preços**
- ANEXO VII. Minuta Contratual**
- ANEXO VIII. Comprovante de Recibo do Edital**

21.8. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do contrato e/ou outro documento equivalente, independentemente de transcrição.

21.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, sem comprometimento com a segurança do futuro contrato.

21.10. Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições da Lei nº 10.520/02, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

21.11. A participação neste Pregão Presencial implicará aceitação integral e irretratável das normas do Edital e seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso;

21.12. É facultada ao(a) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.13. As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.14. A licitante vencedora ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar à terceiros ou ao patrimônio do órgão de Licitação, reparando às suas custas os mesmos, sem que lhe caiba nenhuma indenização.

21.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



se-á o do vencimento.

21.16. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

21.17. A homologação do resultado dessa licitação não importará em direito à contratação.

21.18. À licitante vencedora é vedado transferir, total ou parcialmente o objeto adjudicado decorrente deste edital, ficando obrigada, perante a Administração Pública pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

21.19. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado por escrito, ao(a) Pregoeiro(a), por meio de correspondência, e-mail ou fone/fax, enviados ao endereço abaixo, até 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura do Pregão.

Prefeitura Municipal de Pium - TO

Comissão Permanente de Licitação – CPL

Avenida Diógenes de Brito, Setor Alto da Boa Vista, CEP: 77.590-00.

Fone: (63) 3368-1220

E-mail: cplpiumto2021@gmail.com

Horário: 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00

21.20. A íntegra dos esclarecimentos elaborados a partir dos questionamentos, será divulgada por e-mail aos demais interessados que tenham retirado os Editais e tenham deixado junto a Comissão Permanente de Licitação – CPL dados para remessa de informações.

21.21. No caso de ausência de solicitação de esclarecimentos pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, qualquer reclamação posterior.

21.22. É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do edital pelo site: <https://www.piumto.to.gov.br/> até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

21.23. Para conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Município (D.O.M), e no Diário da União (D.O.U), estando o (a) Pregoeiro (a) e a equipe de apoio à disposição dos interessados no horário de 08h às 12h00m, nos dias úteis;

22. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Pium, Estado do Tocantins, por mais privilegiado que outro seja.

Pium – TO, aos 10 de novembro de 2021.

DR. VALDEMIR OLIVEIRA BARROS
Prefeito



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O procedimento licitatório que deste resultar obedecerá, integralmente, às normas das Leis Federais nº 8.666, de 21.06.93, e 10.520, de 17.07.2002, com as suas alterações, e toda legislação vigente aplicável no presente instrumento.

2. OBJETO

2.1 Formalização de Ata de Registro de Preços para eventual contratação de pessoa jurídica especializada na Implantação e operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados para a manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica geral, funilaria, pintura, eletricidade, ar condicionado, troca de óleo e filtros, alinhamento de direção, balanceamento, reparos dos pneus, pneus, sistema de injeção eletrônica, revisão geral, serviços de torno em geral, serviços de guincho e outros serviços para os veículos leves, pesados e máquinas agrícolas, serviços de Lava Jato e Borracharia em geral, de acordo com as condições e especificações constantes neste termo de referência, propiciando a CONTRATANTE gestão e controle das informações sendo um mínimo de 5 (cinco) estabelecimentos credenciados por segmento.

2.2 Os serviços ofertados pela licitante deverão atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se o proponente principalmente para as prescrições contidas no art. 39, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A contratação de empresa para gerenciamento de manutenção por meio de sistema via WEB, além de conferir maior celeridade e eficiência no atendimento das necessidades do Município de Pium, reduzirá custos em virtude da possibilidade de execução dos serviços por diversos estabelecimentos e proporcionará melhor controle orçamentário e financeiro, viabilizando o prolongamento da vida útil dos automotores utilizados pela Administração Pública por meio de revisões periódicas efetuadas segundo os padrões pré-estabelecidos pela contratante, evitando ainda imobilizações não programadas.

Visa, também, manter em perfeito funcionamento os veículos com a finalidade de garantir a perfeita execução das atividades desenvolvidas pelo município, em razão da ampla distribuição geográfica do seu público alvo, que exige constante utilização de veículos para realização de suas atividades finalísticas.

Neste prisma, busca-se métodos que simplifique e aperfeiçoe os procedimentos das frequentes demandas por manutenções preventivas e corretivas de veículos e maquinários.

3.2 A Administração Pública baseia-se em modernos princípios de administração, pautando a aplicação de seus recursos na busca de obter o melhor resultado com menor dispêndio.

3.3 A contratação de empresa para o gerenciamento de manutenção por meio de sistema via WEB, reduzirá os custos e proporcionará um melhor controle orçamentário e financeiro, como:

- Otimização e rendimento dos veículos, prolongando sua vida útil;
- Revisão efetuada segundo padrões pré-estabelecidos pela CONTRATANTE;
- Minimiza imobilizações não programadas.
- Agilidade na prestação dos serviços, de modo que veículos, tratores e máquinas passam menos tempo parados à espera de concerto ou de peças.

3.4 Desta forma, a economia a ser obtida pela Administração Pública em relação à contratação dos serviços, poderá ser pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo mediante regular e adequado certame licitatório.

4 RESULTADOS ESPERADOS.

- Flexibilização no sistema de manutenções adequadas a serem realizadas nos veículos.
- Manutenções mecânicas, preventivas e corretivas com fornecimento de peças e serviços, após autorização da CONTRATANTE.
- Obtenção de informações de toda a frota em tempo real para tomada de decisões e relatórios gerenciais.
- Agilidade nos procedimentos de manutenções, com prazo para execução dos serviços.
- Redução de despesas operacionais e administrativas da CONTRATANTE.
- Gerenciamento de todas as manutenções automobilísticas e equipamentos através de processo único.
- Centralização de toda a atividade de manutenção de veículo da CONTRATANTE.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



- Melhor qualidade nos serviços realizados, com técnicos capacitados.
- Apresentação via sistema eletrônico pela CONTRATADA de no mínimo 3 (três) orçamentos para aprovação e execução dos serviços através da cotação online via sistema.
- Transparência, gestão e negociação com a rede credenciada pela CONTRATANTE, com informações disponibilizadas no site.

5 DO ORÇAMENTO PRÉVIO

5.2 A cada serviço, a CONTRATANTE solicitará à rede credenciada da CONTRATADA, orçamento prévio via web que deverá ser preparado de forma detalhada, abrangendo a marca, modelo/ano de nº da placa do veículo, o nome, marca, modelo que deverá ser feito utilizando o LAUDO INICIAL que constará a relação e quantidade de peças e/ou acessórios e os serviços a serem executados, bem como relatório com todo o histórico de serviços realizados no veículo em questão.

5.3 A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento, pedir revisão, comprometendo-se a CONTRATADA a executar e fornecer o que for aprovado.

5.4 Deverá ser indicado, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para execução dos serviços orçados.

6 CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

6.2 Os serviços deverão sempre obedecer aos seguintes passos:

- a) Laudo inicial, emitido pela Administração, realizado por oficina própria do município ou estabelecimento credenciado pela rede;
- b) Orçamento prévio- conforme descrito no item 5.1;
- c) Obter no mínimo 3 (três) cotações.
- d) Todos os serviços e peças do orçamento que será aprovado deverá ter o menor preço;
- e) Aprovação para execução dos serviços descritos no laudo inicial e orçamento prévio;
- f) Vistoria dos serviços pela CONTRATADA;
- g) Laudo final, emitido pela Administração, com a relação e fotos de todas as peças substituídas e relação dos serviços realizados.

7 PEÇAS E ACESSÓRIOS

7.2 As peças e acessórios substituídos pela rede credenciada da CONTRATADA deverão ser fotografados pela CONTRATANTE, no ato do recebimento do veículo devidamente consertado, para confecção do laudo final, conforme alínea g, do item 6.1.

8 DAS DEFINIÇÕES

8.2 Manutenção Preventiva: Tem como objetivo principal, mediante uma introdução sistemática regular de revisões e serviços, garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes ou mesmo à paralisação do veículo.

8.3 Manutenção Corretiva: Manutenção que consiste em substituir peças ou componentes que se desgastaram ou falharam e que levaram a máquina ou o equipamento a uma parada, por falha ou pane em um ou mais componentes. É o conjunto de serviços executados e peças substituídas ou remanufaturadas/recondicionadas/retrificadas nos equipamentos com falha.

8.4 Da Prestação de Serviços: Os serviços deverão ser realizados através de profissionais qualificados em condições e instalações técnicas adequadas, objetivando a realização dos serviços com eficiência desejada e com garantias concedidas pelos estabelecimentos credenciados em consonância com o Código de Defesa do Consumidor.

8.5 Do Prazo de Garantia: O prazo de garantia para os serviços, peças e acessórios aplicados, será de no mínimo 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros rodados, o que vencer primeiro, contados a partir da data da retirada do veículo devidamente consertado e aprovado pela Secretaria Municipal de Administração.

8.6 Do Prazo de Garantia do Motor: O prazo de garantia para os serviços, peças de retífica de motor, será de no mínimo 06 (seis) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros rodados, o que vencer primeiro, contados do recebimento do veículo devidamente consertado e aprovado pela Secretaria Municipal de Administração.

8.7 Remanufatura: é um processo industrial que consiste nas etapas de desmontagem do produto usado, na limpeza de suas peças, na reparação ou substituição de peças danificadas, testes de qualidade do produto, updating (no caso de produtos eletroeletrônico) e remontagem do produto que deverá apresentar perfeitas condições.

8.8 Veículo transformado: todo veículo que tenha sua característica original transformada para uma finalidade especial como: ambulância, consultório móvel, ônibus e outros.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



9

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Registro informatizado dos dados de manutenção disponíveis para consulta WEB em tempo real.
- b) Sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção da frota.
- c) Sistema tecnológico integrado para viabilizar a autorização do pagamento dos serviços de manutenção da frota de veículos junto às oficinas credenciadas.
- d) Sistema tecnológico para processamento das informações via WEB em tempo real pela CONTRATANTE e Rede credenciada;
- e) A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso para o Gestor e níveis de acesso para demais operadores no sistema, o qual possibilitará também a aprovação, emissão e consulta de relatórios.
- f) Informatização dos dados da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação do veículo da respectiva unidade organizacional, datas e horários, tipo de peças, componentes e serviços, a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis, atualizados diariamente.
- g) A CONTRATANTE deverá adquirir somente peças, originais ou similares, novas ou remanufaturadas diretamente de distribuidores credenciados, reduzindo custos com aquisição de peças;
- h) Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios pela internet, 24 (vinte e quatro) horas por dia.
- i) Rede de oficinas mecânicas e distribuidoras de peças credenciadas e equipadas para aceitar transações do sistema tecnológico da CONTRATADA;
- j) Interface digital (oficinas x cliente);
- k) Orçamento eletrônico de no mínimo 3 (três) propostas possibilitando o arquivo impresso;
- l) Data base dos históricos de orçamentos;
- m) Planilhas de custos por modelo/ departamento;
- n) Histórico de manutenção por veículo, onde deve constar todos os dados, como manutenção, tempo de reparo, etc;
- o) Registro de garantia de peças/ serviços;
- p) Ferramenta on-line para avaliação e autorização de serviços;
- q) Relatório de custos por departamento / centro de custos;
- r) Campos para inclusão das marcas de peças originais, remanufaturadas ou genuínas de 1ª linha por veículo da frota municipal e do número de referência original das peças
- s) A CONTRATADA deverá cadastrar no mínimo 5 (cinco) estabelecimentos por segmento descrito no item 2.

10

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO A SEREM EXECUTADOS:

10.2 Manutenção e conservação dos veículos da CONTRATANTE prestando reparação automotiva, revisões preventivas e corretivas através da rede credenciada de oficinas, incluindo:

- Mecânica em geral com fornecimento de peças, óleos, fluidos e acessórios;
- Reparação elétrica; serviços elétricos/eletrônicos;
- Serviços de Arrefecimento;
- Serviços de Refrigeração;
- Funilaria e pintura em geral; serviços de lanternagem;
- Vidraçaria;
- Carroceria;
- Tapeçaria (estofamento dos bancos, carpetes, tapetes e demais componentes da capotaria);
- Alinhamento, balanceamento, cambagem em geral;
- Recapagem de pneus;
- Serviços de borracharias, remendos, válvulas, manchões, câmaras de ar;
- Serviços de instalação e manutenção em acessórios;
- Serviços de lavagem e higienização;
- Serviços de troca de óleos, fluidos e filtros;
- Serviços de retíficas;
- Serviços de guincho;
- Serviços de torno;
- Pintura em geral;
- Fornecimento de Pneus.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos por orientação da CONTRATANTE;

- Atender no máximo de 24 (vinte e quatro) horas a toda e qualquer solicitação que venha receber da CONTRATANTE, necessariamente com serviço de leva-e-traz, através de guincho.
- Os serviços solicitados deverão ser prestados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da aprovação do orçamento, salvo no caso de falta de peças/componentes, previamente informados e devidamente comprovados pela Administração.
- Deverá informar a CONTRATANTE via sistema o prazo de conserto do veículo, a relação dos serviços (mão-de-obra) e as peças necessárias para a execução do mesmo.
- O valor dos serviços, peças, componentes e materiais serão informados quando da elaboração dos orçamentos pelas oficinas e distribuidoras cadastradas no sistema via WEB, para análise e aprovação do serviço pela CONTRATANTE.
- Os serviços só poderão ser executados após a aprovação da CONTRATANTE.
- A manutenção deverá ocorrer de acordo com o tempo padrão de manutenção do fabricante dos respectivos veículos, mencionada no orçamento realizado e enviado para aprovação da CONTRATANTE.

10.3 Para efeito de efetivação das despesas, bem como de sua aceitação, as empresas credenciadas, onde forem feitas as manutenções, deverão elaborar previamente, para análise da CONTRATANTE, um orçamento relativo a cada um dos serviços a serem prestados, que deverá ser disponibilizado por via eletrônica (Sistema Web) detalhando os seguintes dados;

- Valor detalhado de todos os serviços a serem prestados, incluindo o tempo padrão/hora, bem como a marca e número de referência original de cada peça a ser fornecida, tomando por base o preço constante da tabela de preço e serviços do fabricante do veículo;
- A licitante vencedora deverá fornecer as tabelas vigentes de preços das peças e acessórios e do tempo padrão da hora/trabalhada de manutenção de cada fabricante dos respectivos veículos.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.2 A CONTRATADA emitirá mensalmente a nota fiscal dos serviços executados bem como das peças utilizadas nos serviços no período compreendido entre o 1º dia e o último dia do mês anterior, pela rede de oficinas mecânicas credenciadas, eventuais serviços de guincho, bem como o percentual de administração, acompanhado das notas fiscais das oficinas credenciadas.

11.3 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor correspondente ao valor total creditado nos cartões dos beneficiários credenciados acrescido do valor correspondente a aplicação da taxa percentual de intermediação, administração e gerenciamento através da utilização de cartão magnético personalizado e rede de estabelecimentos credenciados.

11.4 O vencimento da nota deverá ser 30 (trinta) dias após emissão das notas fiscais. As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade com as legislações municipais, estaduais e federais pertinentes.

11.5 Para a comprovação do recebimento dos serviços será nomeado um Fiscal de Contrato, pela autoridade competente, que observará o recebimento definitivo após a conferência e comprovação de sua quantidade, qualidade e se os mesmos foram entregues de acordo com os termos do edital e seus anexos, bem como o Contrato, a contar da data da apresentação da NF/FATURA.

12 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

12.1 O atendimento dos serviços deverá ocorrer, por intermédio de rede de estabelecimentos credenciados, disponibilizada pela empresa CONTRATADA, com o aval da CONTRATANTE;

12.2 Os quantitativos de veículos constantes da frota da Prefeitura Municipal de Pium, bem como as suas características estão discriminados no item 19, sendo acrescidos ao mesmo os veículos que vierem a ser adquiridos ou colocados à disposição da Prefeitura;

12.3 A empresa vencedora deverá credenciar no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, e manter, sob pena de rescisão contratual, a rede de estabelecimentos de oficinas, borracharias, lojas de acessórios, lojas de pneus, retíficas, autopeças, moto peças, recapeadoras, distribuidoras de peças, lava jatos e auto elétricas devidamente equipados para aceitar as transações do seu sistema, sendo cadastrado no mínimo 5 estabelecimentos por segmento, no mínimo nos seguintes municípios: Palmas, Gurupi, Paraíso do Tocantins, Porto Nacional, e posteriormente nos demais municípios em todo território nacional que a CONTRATADA disponibilizar ou quando solicitado pela Administração.

12.4 Os serviços contratados compreendem também:

- Aplicativo próprio da CONTRATADA totalmente elaborado em ambiente WEB, compatível com o sistema operacional de informática utilizado na CONTRATANTE, que permita capturar informações da frota em rede credenciada própria através de sistema WEB, proporcionando controle total sobre as operações de manutenção e assistência 24h, identificando os veículos, condutores e seus prestadores de serviços, gerando histórico detalhado e observando prazo para atendimento.
- A empresa vencedora será responsável, às suas expensas, pelos custos de realização de todo o



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



treinamento dos responsáveis pela base de gerenciamento, no que se refere à utilização dos sistemas de controle e planejamento, pelos usuários e pelos fornecedores dos serviços abrangidos nesta especificação; que deverá ser realizado obrigatoriamente semestralmente ou quando a CONTRATANTE solicitar;

- A empresa vencedora deverá providenciar, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Administração, o credenciamento de alguns estabelecimentos que não estejam sendo considerados satisfatórios, ou, ainda, caso o preço praticado pelas empresas constantes da rede credenciada não estejam dentro dos limites máximos estabelecidos neste termo;

- Deverá conter adesivo com nº do telefone em todos os veículos Secretaria Municipal de Administração.
- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços constantes no Termo de Referência.

- Responsabilizar-se pela segurança dos veículos da CONTRATANTE que estejam em sua responsabilidade, quando da execução do serviço.

- Responder pelos danos causados diretamente aos veículos componentes da frota da CONTRATANTE, que estejam sobre sua guarda, quando da execução do serviço.

- Garantir o fornecimento exclusivo de peças e componentes originais ou autorizadas pelo fabricante.

- Quando solicitado pela CONTRATANTE a CONTRATADA deverá executar check-list preventivo, sem ônus para a CONTRATANTE, informando o estado e condições detalhadas dos veículos, inclusive com orçamento pré-formado sempre que detectado necessidade de correção após a vistoria.

12.5 A licitante vencedora deverá credenciar junto a Secretaria Municipal de Administração um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato.

12.6 A empresa vencedora deverá indicar telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para um atendimento gratuito 24 (vinte e quatro) horas.

13 RELATÓRIOS

13.2 Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações acumuladas a partir da contratação dos serviços.

13.3 Histórico de manutenção de veículo – valor das peças, valor da mão-de-obra, valor total do serviço, placa, estabelecimento, garantias de peças e mão de obra, quantidade de peças e total de hora mão-de-obra.

- Ordem de serviço cadastrada;
- Comparativo do valor negociado com todos os orçamentos;
- Interface digital – OFICINA X CLIENTE;
- Orçamento eletrônico;
- Registro de garantia de peças/ serviços;
- Histórico dos orçamentos;
- Histórico da manutenção dos veículos;
- Relatório de custos por modelo/departamento;
- Relatório de custos por departamento/ centro de custos;
- Comparação de todos os orçamentos para análise de histórico;
- Relatório contendo grupo de peças/peça, mão-de-obra/hora por grupo, horas de execução, custo por peça, tabela de referência de tempo; número de referência original da peça;
- Cotação on-line – Transparência nos dados e informações, Velocidade na operação, automatização do processo;
- Cadastro do veículo;
- Composição da frota e idade média;
- Limites de valores pro veículo;
- Cadastro de usuários por veículos;
- Relatório de inconsistências;
- Relação de estabelecimentos de manutenção credenciados;
- Relatório de operação de manutenção;
- Utilização de peças e serviços por estabelecimentos;
- Tempo de imobilização por veículo;
- Custos por grupo de manutenção – veículos;
- Custo e quantidade por tipo de manutenção – veículo;
- Custo e quantidade por tipo de manutenção – equipamento;
- Veículos x manutenção preventiva;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



- Pesquisa no sistema – garantia de peças e serviços;
 - Pesquisa no sistema – preço de peças e serviços;
 - Custo por km ou indicadores – veículo;
- 13.4 Todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período pré-estabelecido pelo gestor da frota, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão;
- 13.5 A CONTRATADA deverá utilizar cartões magnéticos, esta deverá fornecer para todos os veículos, sem ônus adicional para a contratante.
- 13.6 Manutenção da frota autogestão, utilizando um site operacional de navegação, que propicia acompanhamento de todas as operações em andamento, avaliação dos orçamentos, bem como nova solicitação dos mesmos. O sistema deverá também, interagir com os usuários, gestores da frota e prestadores de serviços, respeitando os níveis de acesso que forem determinados pela CONTRATANTE.
- 13.7 Todo processo tem como objetivo a abertura de solicitação de manutenção e direcionamento de oficina, além de um serviço de monitoramento da manutenção executado por equipes especializadas, onde as manutenções com valores estabelecidos pela CONTRATANTE terão seus orçamentos verificados e avaliados antes da liberação dos serviços.

14 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS.

- 14.2 Para execução dos serviços técnicos de manutenção da frota a CONTRATANTE só aceitará os estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA.
- 14.3 Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes originais e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículo da CONTRATANTE.
- 14.4 A quantidade referente às peças e serviços a serem adquiridos será de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.
- 14.5 A contratada deverá comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a origem das peças e componentes utilizados na realização dos serviços contratados;
- 14.6 As peças e/ou acessórios substituídos deverão ser fotografadas, no ato da entrega do veículo consertado, dentro da embalagem das peças adquiridas e registradas no Laudo Final;
- 14.7 Fornecer em seu orçamento a relação de peças, componentes e materiais a serem trocados, o custo e a quantidade de horas para a avaliação da CONTRATANTE.
- 14.8 A CONTRATANTE analisará os respectivos custos e a conveniência da execução total ou parcial, levando em conta o melhor custo benefício. Após esse exame, com base no relatório do histórico do veículo, se conveniente, a CONTRATANTE autorizará a oficina credenciada a executar os serviços.
- 14.9 Atender às necessidades de manutenção da frota em regime de:
- a) Veículos leves;
 - b) Veículos utilitários;
 - c) Veículos pesados;
 - d) Veículos transformados (ambulância/consultórios móveis/ônibus e outros);
 - e) Motocicletas;
 - f) Guindaste (guincho hidráulico veicular);
 - g) Revisões em concessionárias, conforme marca das viaturas em período de garantia e/ou quando da aquisição de novas viaturas;
 - h) Manutenção e equipamentos

15 ESTRUTURA DA REDE CREDENCIADA DE OFICINAS

- 15.2 A CONTRATANTE optará preferencialmente pela rede de estabelecimentos especializados em serviços técnicos de manutenção de veículos que disponham dos seguintes requisitos mínimos:
- Conter em suas instalações os aparelhos e equipamentos necessários para a realização do objeto;
 - Possuir microcomputador, impressora e conexão à internet;
 - Dispor de ferramenta atualizada para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;
 - A oficina deverá ser credenciada pela CONTRATADA em 20 (vinte) dias corridos a partir da solicitação da CONTRATANTE;
 - Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção;
 - Dispor de equipe técnica preferencialmente uniformizada;
 - Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos da CONTRATANTE, nas suas instalações, independentemente ou não da marca do veículo;
 - Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados.
 - Devolver os veículos para a CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



- Executar fielmente dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela CONTRATANTE.

16 IMPLANTAÇÃO

16.2 A CONTRATADA deverá implantar o sistema em todas as bases operacionais no prazo máximo de 20(vinte) dias, contados a partir da data da assinatura do CONTRATO, conforme cronograma estimativo definido pela CONTRATANTE, sem ônus para a CONTRATANTE.

16.3 O processo de implantação do sistema pela CONTRATADA compreende as seguintes atividades:

- Cadastramento dos veículos;
- Definição da logística da rede credenciada;
- Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
- Fornecimento à CONTRATANTE dos dados cadastrais da rede de estabelecimentos credenciados;
- Treinamento dos responsáveis pela base de gerenciamento, no que se refere à utilização dos sistemas de controle e planejamento, pelos usuários e pelos fornecedores dos serviços abrangidos nesta especificação que deverá ser realizado obrigatoriamente semestralmente ou quando a CONTRATANTE solicitar;

17 SEGURANÇA NO FORNECIMENTO.

17.2 Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos da ocorrência de situação adversas como falta de energia elétrica, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de serviço a ser transcrito para formulário específico da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão das manutenções e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da CONTRATANTE.

17.3 Níveis de atendimento:

Atendimento 24 horas, 07 dias por semana – SAC - Gratuita Atendimento Personalizado e Preferencial – Suporte.

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.2 A CONTRATANTE procederá às vistorias nas dependências dos estabelecimentos para emissões de relatórios da estrutura física e equipamentos visando o credenciamento ou não das oficinas e autopeças que prestarão serviços para a Prefeitura Municipal de Pium.

18.3 Manter a Prefeitura Municipal de Pium informada, mensalmente, sobre o repasse dos pagamentos efetuados às empresas credenciadas;

18.4 O licitante habilitado deverá, ainda, apresentar um teste prático do sistema informatizado, em data a ser definida, como forma de comprovação de que o sistema informatizado possui as seguintes funcionalidades:

- Usos do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário;
- O bloqueio do uso do cartão do veículo/usuário deverá ser em tempo real, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica;
- A possibilidade da troca periódica ou validação de senha pessoal;
- O cancelamento/alteração dos limites do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional da CONTRATANTE no sistema via WEB.
- Os cartões serão entregues à CONTRATADA no prazo máximo de 10(dez) dias corridos.
- Não será emitida a subcontratação pela licitante vencedora na execução do objeto deste Termo de Referência;

19 DO ORÇAMENTO PRÉVIO – QUANTITATIVO / VALORES ESTIMADOS

20

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
01	01	Serviço	Fornecimento de peças e serviços.	R\$ 61.859,83	R\$ 742.318,06
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ESTIMADA =				R\$ xxxxx	R\$ xxxx
TOTAL				R\$ xxxx	R\$ xxxxxx

19.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços do presente Termo estão estimadas em R\$



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



xxxxxxx (xxxxxxx). Este valor foi levantado de despesas do ano de 2020, acrescidas em 20% para cada Órgão, em virtude do aumento de insumos e serviços decorrentes desta contratação, e também no aumento da frota de veículos e máquinas deste município, e correrão por conta de dotação orçamentária própria de cada um dos órgãos abaixo relacionados, todos na condição de partícipes da ata de registro de preços a ser firmada.

Nº DE ORDEM	ÓRGÃO	VALOR GASTO DE CADA ÓRGÃO NO EXERCÍCIO DE 2020
01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$372.275,33
02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$71.839,25
03	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$174.483,81
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$0,00
VALOR TOTAL:		R\$ 618.598,39

Funcional programática	Natureza da Despesa e DC	Fonte de Recursos e DC	Detº
0003.0009.26.782.0041.2052	3.3.90.30 DC 206 3.3.90.39 DC 208	0010.00.000 0010.00.000	Secretaria de Infraestrutura
0004.0020.10.122.0003.2082	3.3.90.30 DC312 3.3.90.39 DC316	0040.00.000 / 0401 0040.00.000 / 0401	Fundo Municipal de Saúde
0008.0040.12.361.0017.2028	3.3.90.30 DC507 3.3.90.39 DC509	0020.00.000 0030.30.361 0203.00.000 0020.00.000 0203.00.000	Fundo Municipal de Educação
0006.0021.08.122.0003.2099	3.3.90.30 DC 396 3.3.90.39 DC 399	0010.00.000 0010.00.000	Fundo Municipal de Assistência Social

19.2. Por se tratar de mera estimativa de gastos, a quantia acima mencionada não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para a CONTRATANTE, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, sem que isso justifique qualquer indenização à contratada, podendo a Prefeitura Municipal de Pium realizar as solicitações de acordo com as suas necessidades.

21 RELAÇÃO DOS VEÍCULOS

1. RELAÇÃO DE VEÍCULOS

- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM	MARCA	MODELO	ANO/MODELO	COMBUSTÍVEL
1	M. BENS	1519R. ORE-ONIBUS	2013	DIESEL S-10
2	M. BENS	1519R. ORE-ONIBUS	2013	DIESEL S-10
3	M. BENS	1519R. ORE-ONIBUS	2013	DIESEL S-10



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



4	VOLKSWAGEN	INDUSCAR FOZ U-ONIBUS	2009	DIESEL S-500
5	VOLARE	V8L 4X4 ED ONIBUS	2013	DIESEL S-10
6	IVECO	CITYCLASS 70C 17 ONIBUS	2013	DIESEL S-10
7	VW	MASCAGRANMINI O - ONIBUS	2010	DIESEL S-500

- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	MARCA	MODELO	ANO/MODELO	COMBUSTÍVEL
1	FORD	COURRIER RONTAN AMB	2006	GASOLINA
2	RENAULT	SANDERO EXPR 10	2016	FLEX
3	TOYOTA	HILLUX CD4X4 SR	2014	DIESEL S-10
4	FIAT	DOBLO RONTAN AMB 2	2010	FLEX
5	FIAT	DUCATO MINIBUS	2015	DIESEL S-10
6	CITROEN	AIRCROSS STARTMT	2018	FLEX
7	FIAT	UNO	2020	FLEX
8	VOLKSWAGEN	NOVA SAVEIRO RB MBVS	2018	FLEX
9	FIAT	UNO MILLE FIRE	2003	GASOLINA
10	FORD	FIESTA 1.6	2008	FLEX
11	FIAT	UNO MILLE FIRE	2003	GASOLINA
12	VOLKSWAGEN	SAVEIRO MODIFICAR AB1	2019	FLEX
13	VOLKSWAGEN	SAVEIRO MODIFICAR AB1	2017	FLEX
14	MITISUBISHI	L.200 TRITON	2018	DIESEL-S10
15	MERCEDES BENS	1113	1973	DIESEL S-500
16	RENAUT	K200 MARIMAR A	2013	FLEX

- PREFEITURA MUNICIPAL / AGRICULTURA /INFRAESTRUTURA

ITEM	MARCA	MODELO	ANO/MODELO	COMBUSTÍVEL
1	FORD	F-4000 I303022	2006	DIESEL S-500
2	CATERPILLA	PATROL 120K	2013	DIESEL S-500
3	CATERPILLA	PATROL 140B 33000696	1986	DIESEL S-500
4	CASE	RETRO ESCAVADEIRA S80N	2013	DIESEL S-500
5	NEW HOLLAND	PÁ CARREGADEIRA 12B NGAE 10171	2006	DIESEL S-500
6	JOHN DEERE	TRATOR 5075E	2016	DIESEL S-500
7	JOHN DEERE	TRATOR 5075E	2018	DIESEL S-500
8	NEW HOLLAND	TRATOR TT 4030	2013	DIESEL S-500
9	NEW HOLLAND	TRATOR TT 4030	2013	DIESEL S-500
10	BUDNY	TRATOR BDY9540 SÉRIE 202032	2012	DIESEL S-500
11	BUDNY	TRATOR BDY9540 SÉRIE 202030	2012	DIESEL S-500
12	VALMET	TRATOR VALMET 68	-	DIESEL S-500
13	VOLKSWAGEN	5150 DRC 4X2	2016	DIESEL S-10
14	FIAT	STRADA HD WK CCE	2019	FLEX
15	FIAT	STRADA HD WK CCE	2019	FLEX



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



16	MITISUBISHI	L.200 4X4 GL	2008	DIESEL S-500
17	M BENZ	ATRON 2729K 6X4	2013	DIESEL S-10
18	FIAT	IVECO E160 E213	2002	DIESEL S-500

22 DA VIGÊNCIA

22.2 A Ata de Registro de Preços terá vigência por um período de 12 (doze) meses a partir da data de sua efetivação.

23 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

23.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, com indicação da prestação do serviço, qualidade do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições do fornecimento do objeto.

22. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pium-TO para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto desta licitação e adjudicação dela decorrente.

Responsável pelo Termo de Referência:

Guilherme Pereira da Cruz
Diretor de Compras

Aprovo, observando as normas legais:

Paulo Sérgio Aires Gomes
Secretário Municipal de Administração de Pium – TO

Dr. Valdemir Oliveira Barros
Prefeito de Pium – TO

D. Neila Minervina Aparecida Lopes e Oliveira Barros
Secretária Municipal de Saúde de Pium – TO

Vera Lúcia Pinto Alencar
Secretária Municipal de Educação de Pium - TO

Miralva Farias de Matos
Secretária Municipal de Assistência Social de Pium - TO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



ANEXO II
TERMO DE CREDENCIAMENTO

À
Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Pium - TO.
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2021-PMP

Pelo presente instrumento, a empresa.....,
com sede na, C.N.P.J. n.º,
através de seu representante
.....le
gal, ... o Sr.
.....C
argo....., CREDENCIA o (a) Sr. (a)
portador (a) do R.G. n.º e C.P.F. n.º, para representá-la perante a
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM, na sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL N.º___/2021-PMP, outorgando-lhe plenos
poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases
licitatórias.

Localidade, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável
RG
CPF
CARIMBO

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes para tal investidura, com firma reconhecida em cartório.

OBS1: Esta declaração deverá ser entregue fora do envelope por ocasião do credenciamento.

OBS 2: (PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE FATOS IMPEDITIVOS

À

Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Pium- TO.

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º _____/2021-PMP

A (nome da empresa), CNPJ/MF n.º __, sediada (endereço completo), tendo examinado o Edital, declaramos para participação no Pregão Presencial de n.º ____/2021-PMP – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, que:

- 1) Cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do Envelope denº 02 – Documentos de Habilitação, em conformidade com o inciso VII, Art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 2) Inexistem fatos impeditivos a nossa participação no presente Pregão.
- 3) Que não estamos incurso em nenhuma das situações previstas no subitem 3.5 deste edital.
- 4) Declaramos ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do edital, ensejará aplicação de penalidades previstas nos termos deste edital e seus anexos aos declarantes.

_____, ____/____/____.

Local e Data

(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)

OBS1: Esta declaração deverá ser entregue fora do envelope por ocasião do credenciamento.

OBS 2: (PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



ANEXO IV
DECLARAÇÃO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

À

Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Pium - TO.

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º _____/2021-PMP

A _____ (NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ N.º _____, com sede _____, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins de participação no Pregão Presencial n.º ____/2021-PMP – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DECLARA expressamente, sob as penalidade cabíveis, que:

- A) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/06 e alterações.
- B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/06, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/06 e alterações.

_____, ____/____/____.

Local e Data

(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)

OBS1: Esta declaração deverá ser entregue fora do envelope por ocasião do credenciamento.

OBS 2: Deverá vir acompanhada de Certidão da Junta Comercial para comprovar.

OBS 3: (PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ARTIGO 7º DA CF/88.

À
Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Pium - TO.
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º _____/2021-PMP

A empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o n.º _____, por intermédio do seu representante legal, o Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e CPF n.º _____, para fins de participação no Pregão Presencial n.º ____/2021 – SRP e em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho, perigoso ou insalubre, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

_____, _____/_____/_____.
Local e Data

(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)

OBS: (PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2021.

Aos ____ dias do mês de ____ de 2021, pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE PIUM- TO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Diogenes de Brito nº 01, Setor Alto da Boa vista Município de PIUM – TO, e com foro na Comarca de Pium – TO, inscrito no CNPJ (MF) 01.189.497/0001-09, representada por seu Gestor Sr. VALDEMIR BARROS DE OLIVEIRA brasileiro, médico, casado, C.P.F. nº. 055.898.602-10, residente e domiciliado na cidade de Pium-TO), de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial n.º/2021 - Sistema de Registro de Preços, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa (____), inscrita no CNPJ sob o n.º (____), com sede na (____), representada por (____), (qualificar), portador da Carteira de Identidade n.º (____), e do CPF nº (____), residente e domiciliado (____), vencedora do certame, doravante denominada PRESTADORA DE SERVIÇOS mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos das Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e as demais legislações aplicáveis, bem como o edital de licitação e seus anexos e o Processo Administrativo n.º xxxxxxxx.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Formalização de Ata de Registro de Preços para eventual contratação de pessoa jurídica especializada na Implantação e operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados para a manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica geral, funilaria, pintura, eletricidade, ar condicionado, troca de óleo e filtros, alinhamento de direção, balanceamento, reparos dos pneus, pneus, sistema de injeção eletrônica, revisão geral, serviços de torno em geral, serviços de guincho e outros serviços para os veículos leves, pesados e máquinas agrícolas, serviços de Lava Jato e Borracharia em geral, de acordo com as condições e especificações constantes neste edital Pregão Presencial n.º/2021 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORNECEDORA

A partir desta data, ficam registrados nesta ata, para todos os efeitos legais, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, observada a ordem de classificação, os preços da FORNECEDORA primeira colocada para os itens conforme tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Estimado Unitário (R\$)	Valor Estimado Mensal (R\$)	Valor Estimado Anual (R\$)
...	...	...	...	...	...	...
SUB TOTAL ...					...	...
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO = ... (...)					...	...
TOTAL ...					...	...

Subcláusula primeira - As despesas decorrentes da contratação dos serviços estão estimadas em R\$... (...), e correrão por conta de dotação orçamentária própria de cada um dos órgãos abaixo relacionados, todos na condição de partícipes desta Ata de Registro de Preços:

Subcláusula segunda - Por se tratar de mera estimativa de gastos, a quantia acima mencionada não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para a CONTRATANTE, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, sem que isso justifique qualquer indenização à contratada, podendo a Prefeitura Municipal de Pium realizar as solicitações de acordo com as suas necessidades, e correrão por conta de dotação orçamentária própria de cada um dos órgãos abaixo relacionados, todos na condição de partícipes desta Ata de Registro de Preços:

Nº DE ORDEM	ÓRGÃO	CNPJ



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Para efeito de medição, a CONTRATADA deverá considerar 01 (um) mês, que corresponde ao período do 1º ao último dia do mês. A CONTRATADA emitirá mensalmente a nota fiscal dos serviços executados bem como das peças utilizadas nos serviços no período compreendido entre o 1º dia e o último dia do mês anterior, pela rede de oficinas mecânicas credenciadas, eventuais serviços de guincho, bem como o percentual de administração, acompanhado das notas fiscais das oficinas credenciadas.

Subcláusula primeira - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor correspondente ao valor total creditado nos cartões dos beneficiários credenciados acrescido do valor correspondente a aplicação da taxa percentual de intermediação, administração e gerenciamento através da utilização de cartão magnético personalizado e rede de estabelecimentos credenciados.

Subcláusula segunda - Para a comprovação do recebimento dos serviços será nomeado um Fiscal de Contrato, pela autoridade competente, que observará o recebimento definitivo após a conferência e comprovação de sua quantidade, qualidade e se os mesmos foram entregues de acordo com os termos do edital e seus anexos, bem como o Contrato, a contar da data da apresentação da NF/FATURA.

Subcláusula terceira - As faturas, devidamente atestadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e/ou órgãos partícipes serão pagas mensalmente, em moeda corrente, através de Ordem Bancária com vencimento em 30 (trinta) dias após sua emissão, através da ordem de pagamento emitida pela CONTRATANTE. As faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:

- Data de emissão
- Estar endereçada a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM e/ou órgão participante deste certame.**
- Valor total dos serviços prestados e produtos fornecidos no período;
- Uma Fatura de Serviços do respectivo valor dos serviços de gerenciamento;
- Relatórios com as informações detalhadas e relacionadas aos valores ali demonstrados e Declaração de quitação de débitos junto às empresas credenciadas, no período referido na Nota Fiscal.

Subcláusula quarta - A CONTRATADA deverá emitir Notas Fiscais, à Unidade Orçamentária Correspondente.

Subcláusula quinta - A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados, pelos serviços efetivamente prestados e produtos fornecidos pela CONTRATANTE, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

Subcláusula sexta - A Nota Fiscal e/ou Fatura deverá estar acompanhada do comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da CONTRATADA, e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), e a certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Subcláusula sétima - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da nota fiscal e/ou fatura, o documento será devolvido imediatamente para cancelamento e emissão de nova Nota Fiscal ou uma retificação. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária. Caso não haja a regularização por parte da empresa vencedora, ou apresentação de defesa aceita pelo CONTRATANTE, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do edital, e estará o Contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a adjudicatária sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital.

Subcláusula oitava - Constitui pré-requisito para o pagamento a conferência das informações apresentadas na(s) nota(s) fiscal(is) confrontadas com as disponibilizadas através dos relatórios e informações adicionais apresentadas pelos gestores setoriais, bem como apresentação de Declaração de Quitação junto aos estabelecimentos credenciados, e o atesto do Gestor Central com base nos dados apresentados, de acordo com o previsto no art. 73, inc. I, letra "b", § 3º da Lei 8.666/93 e suas modificações.

Subcláusula nona - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

- A devolução de fatura não aprovada pelo CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos produtos ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

Subcláusula décima - A(s) nota(s) fiscal(is) será(ão) conferida(s) e atestada(s) pelo responsável designado para o



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



acompanhamento e recebimento dos produtos.

Subcláusula décima-primeira - O pagamento a ser efetuado à CONTRATADA deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas, de acordo como disposto no artigo 5.º caput da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Subcláusula décima-segunda - A PREFEITURA e/ou Órgão participante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento de obrigação relacionada com o objeto contratado;
- b) Débito da CONTRATADA, proveniente da execução do contrato(s);
- c) Não cumprimento das obrigações, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
- d) Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a Administração;
- e) Paralisação do objeto por culpa da CONTRATADA.

Subcláusula décima-terceira - Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A PREFEITURA e/ou órgãos participantes, solicitarão a prestação de serviços de acordo com o Edital de Licitação e seus anexos que integram a Ata.

Subcláusula primeira - Mediante a assinatura da Ata está caracterizado o compromisso de prestar os serviços na forma e condições disposta no Pregão Presencial nº __/2021 – Sistema de Registro de Preços.

Subcláusula segunda – A prestação dos serviços deverão ser de forma parcelada de acordo com a demanda da PREFEITURA e/ou órgãos participantes, através de requisições.

Subcláusula terceira – A prestação de serviços deverá ocorrer conforme o edital, contrato, a proposta vencedora da licitação, bem como, de acordo com as cláusulas da presente Ata.

Subcláusula quarta – A PREFEITURA, assim como os órgãos participantes não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhes facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE, CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇO

O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que se efetuem contratações nas oportunidades e quantidades necessárias até o limite estabelecido.

Subcláusula única - A Ata de Registro de Preços poderá no que couber sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

- a) O valor percentual/preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- b) Quando valor percentual da taxa de administração inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar o preço superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
 - b1) Convocar a fornecedora visando à negociação para redução percentual da taxa de administração e sua adequação ao preço praticado no mercado; frustrada a negociação, a fornecedora será liberada do compromisso assumido;
 - b2) Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
- c) Quando o preço de mercado tornar-se superior ao valor percentual da taxa de administração inicialmente registrado e a fornecedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - c1) Liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
 - c2) Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação;
 - c3) Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e autorização ao órgão gerenciador e aceitação da fornecedora, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Subcláusula primeira - Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Subcláusula segunda - Caberá à fornecedora beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

Subcláusula terceira - As aquisições ou contratações adicionais desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Subcláusula quarta - A Ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgão participantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

Subcláusula primeira - Pela ADMINISTRAÇÃO, mediante comunicação por escrito, quando:

- a) A detentora não cumprir as obrigações dela constantes;
- b) A detentora não cumprir o prazo de fornecimento estabelecido e a unidade requisitante não aceitar suas justificativas;
- c) A detentora der causa a rescisão administrativa do instrumento decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc. I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

Subcláusula segunda - Pela detentora, mediante solicitação por escrito, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.
- b) A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigido à ADMINISTRAÇÃO, facultada a ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

Subcláusula terceira - Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a fornecedora detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

- a) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial e Jornal de grande circulação regional, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Subcláusula quarta - Fica estabelecida que a fornecedora detentora do preço registrado nesta Ata, deverá comunicar imediatamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM e/ou órgãos partícipe qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Integra o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial nº_/2021, Sistema de Registro de Preços – SRP.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pium – TO para dirimir todas as questões oriundas desta Ata não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam esta Ata de Registro de Preços em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pium - TO,... de... de 2021.

Pela Administração:

Pela Fornecedora:

Testemunhas:

- 1) Nome: _____ RG: _____ CPF: _____
- 2) Nome: _____ RG: _____ CPF: _____



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º ____/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM - TO, EA EMPRESA_____,
MEDIANTE AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

O **MUNICÍPIO DE PIUM - TO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º_____,
sediada na Avenida Diógenes de Brito, Setor Alto da Boa Vista, Centro, Pium -TO, neste ato representado pelo
Prefeito _____, Sr(a)_____, portador da Carteira de identidade n.º_____, e inscrito no CPF/MF sob o n.º_____
_____, residente e domiciliado em Pium – TO, doravante denominado CONTRATANTE, e a
empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º_____, estabelecida
na _____, representada por _____,
(qualificar), portador da Carteira de Identidade n.º_____, e inscrito no CPF/MF sob o n.º_____
_____, residente e domiciliado _____, doravante denominada
CONTRATADA, celebram o presente contrato de prestação de serviços decorrente da licitação realizada na
modalidade Pregão Presencial n.º ____/2021, regido pelas Leis federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, n.º 10.520, de
17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal n.º 3555/00, constante
do Processo n.º xxxxxxxx, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

Formalização de Ata de Registro de Preços para eventual contratação de pessoa jurídica especializada na
implantação e operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão
magnético nas redes de estabelecimentos credenciados para a manutenção preventiva e corretiva, fornecimento
de peças e acessórios, serviços de mecânica geral, funilaria, pintura, eletricidade, ar condicionado, troca de óleo
e filtros, alinhamento de direção, balanceamento, reparos dos pneus, pneus, sistema de injeção eletrônica, revisão
geral, serviços de torno em geral, serviços de guincho e outros serviços para os veículos leves, pesados e máquinas
agrícolas, serviços de Lava Jato e Borracharia em geral, de acordo com as condições e especificações constantes
neste edital Pregão Presencial n.º ____/2021 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

As despesas decorrentes da contratação dos serviços estão estimadas em **R\$... (...)**.

RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Estimado Unitário(R\$)	Valor Estimado Mensal (R\$)	Valor Estimado Anual (R\$)
...	...	...	...	...	...	...
SUB TOTAL ...					...	...
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO = ... (...)					...	...



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



TOTAL ...	...	...
-----------	-----	-----

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Subcláusula primeira - O atendimento dos serviços deverá ocorrer, por intermédio de rede de estabelecimentos credenciados, disponibilizada pela empresa CONTRATADA, com o aval da CONTRATANTE.

Subcláusula segunda - Os quantitativos de veículos constantes da frota da Prefeitura Municipal de Pium - TO, bem como as suas características estão discriminados no item 19, sendo acrescidos ao mesmo os veículos que vierem a ser adquiridos ou colocados à disposição da Prefeitura.

Subcláusula terceira – A CONTRATADA deverá credenciar no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura deste contrato, e manter, sob pena de rescisão contratual, a rede de estabelecimentos de oficinas, borracharias, lojas de acessórios, retíficas, autopeças, moto peças, recapeadoras, distribuidoras de peças, lava jatos e auto elétricas devidamente equipados para aceitar as transações do seu sistema, sendo cadastrado no mínimo 3 estabelecimentos por segmento, no mínimo nos seguintes municípios: Palmas, Paraíso do Tocantins, Porto Nacional, e posteriormente nos demais municípios em todo território nacional que a CONTRATADA disponibilizar ou quando solicitado pela Administração.

Subcláusula quarta - Os serviços contratados compreendem também:

- Aplicativo próprio da CONTRATADA totalmente elaborado em ambiente WEB, compatível com o sistema operacional de informática utilizado na CONTRATANTE, que permita capturar informações da frota em rede credenciada própria através de sistema WEB, proporcionando controle total sobre as operações de manutenção e assistência 24h, identificando os veículos, condutores e seus prestadores de serviços, gerando histórico detalhado e observando prazo para atendimento.
- A empresa vencedora será responsável, às suas expensas, pelos custos de realização de todo o treinamento dos responsáveis pela base de gerenciamento, no que se refere à utilização dos sistemas de controle e planejamento, pelos usuários e pelos fornecedores dos serviços abrangidos nesta especificação; que deverá ser realizado obrigatoriamente semestralmente ou quando a CONTRATANTE solicitar;
- A empresa vencedora deverá providenciar, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Administração, o credenciamento de alguns estabelecimentos que não esteja sendo considerado satisfatório, ou, ainda, caso o preço praticado pelas empresas constantes da rede credenciada não estejam dentro dos limites máximos estabelecidos neste termo;
- Deverá conter adesivo com nº do telefone em todos os veículos Secretaria Municipal de Administração.
- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços constantes no Termo de Referência.
- Responsabilizar-se pela segurança dos veículos da CONTRATANTE que estejam em sua responsabilidade, quando da execução do serviço.
- Responder pelos danos causados diretamente aos veículos componentes da frota da CONTRATANTE, que estejam sobre sua guarda, quando da execução do serviço.
- Garantir o fornecimento exclusivo de peças e componentes originais ou autorizadas pelo fabricante.
- Quando solicitado pela CONTRATANTE a CONTRATADA deverá executar check-list preventivo, sem ônus para a CONTRATANTE, informando o estado e condições detalhadas dos veículos, inclusive com orçamento pré-formado sempre que detectada necessidade de correção após a vistoria.

Subcláusula quinta – A CONTRATADA deverá credenciar junto a Secretaria Municipal de Administração um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que por ventura surgirem durante a execução deste contrato.

Subcláusula sexta – A empresa vencedora deverá indicar telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para um atendimento gratuito 24 (vinte e quatro) horas.

Subcláusula sétima - ORÇAMENTO PRÉVIO:

- A cada serviço, a CONTRATANTE solicitará à rede credenciada da CONTRATADA, orçamento prévio via web que deverá ser preparado de forma detalhada, abrangendo a marca, modelo/ano de nº da placa do veículo, o nome, marca, modelo que deverá ser feito utilizando o LAUDO INICIAL que constará a relação e quantidade de peças e/ou acessórios e os serviços a serem executados, bem como relatório com todo o histórico de serviços realizados no veículo em questão.
- A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento, pedir revisão, comprometendo-se a CONTRATADA a executar e fornecer o que for aprovado.
- Deverá ser indicado, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para execução dos serviços orçados.

CLÁUSULA QUARTA - CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



Os serviços deverão sempre obedecer aos seguintes passos:

- a) Laudo inicial, emitido pela Prefeitura, realizado por oficina própria do município ou estabelecimento credenciado pela rede;
- b) Orçamento prévio- conforme descrito na Cláusula de Orçamento Prévio (CLÁUSULA TERCEIRA – Subcláusula sétima);
- c) Obter no mínimo 03 (três) cotações;
- d) Todos os serviços e peças do orçamento que será aprovado deverá ter o menor preço;
- e) Aprovação para execução dos serviços descritos no laudo inicial e orçamento prévio;
- f) Vistoria dos serviços pela CONTRATADA;
- g) Laudo final, emitido pela Prefeitura, com a relação e fotos de todas as peças substituídas e relação dos serviços realizados.
- h) As peças e acessórios substituídos pela rede credenciada da CONTRATADA deverão ser fotografados pela CONTRATANTE, no ato do recebimento do veículo devidamente consertado, para confecção do laudo final, conforme alínea anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DEFINIÇÕES IMPORTANTES

Subcláusula primeira - Manutenção Preventiva: Tem como objetivo principal, mediante uma introdução sistemática regular de revisões e serviços, garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes ou mesmo à paralisação do veículo.

Subcláusula segunda - Manutenção Corretiva: Manutenção que consiste em substituir peças ou componentes que se desgastaram ou falharam e que levaram a máquina ou o equipamento a uma parada, por falha ou pane em um ou mais componentes. É o conjunto de serviços executados e peças substituídas ou remanufaturadas/recondicionadas/retrificadas nos equipamentos com falha.

Subcláusula terceira - Da Prestação de Serviços: Os serviços deverão ser realizados através de profissionais qualificados em condições e instalações técnicas adequadas, objetivando a realização dos serviços com eficiência desejada e com garantias concedidas pelos estabelecimentos credenciados em consonância com o Código de Defesa do Consumidor.

Subcláusula quarta - Do Prazo de Garantia: O prazo de garantia para os serviços, peças e acessórios aplicados, será de no mínimo 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros rodados, o que vencer primeiro, contados a partir da data da retirada do veículo devidamente consertado e aprovado pela Secretaria Municipal de Administração.

Subcláusula quinta - Do Prazo de Garantia do Motor: O prazo de garantia para os serviços, peças de retífica de motor, será de no mínimo 06 (seis) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros rodados, o que vencer primeiro, contados do recebimento do veículo devidamente consertado e aprovado pela Secretaria Municipal de Administração.

Subcláusula sexta - Remanufatura: é um processo industrial que consiste nas etapas de desmontagem do produto usado, na limpeza de suas peças, na reparação ou substituição de peças danificadas, testes de qualidade do produto, updating (no caso de produtos eletroeletrônico) e remontagem do produto que deverá apresentar perfeitas condições.

Subcláusula sétima - Veículo transformado: todo veículo que tenha sua característica original transformada para uma finalidade especial como: ambulância, consultório móvel, ônibus e outros.

CLÁUSULA SEXTA - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Registro informatizado dos dados de manutenção disponíveis para consulta WEB EM tempo real.
- b) Sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção da frota.
- c) Sistema tecnológico integrado para viabilizar a autorização do pagamento dos serviços de manutenção da frota de veículos junto às oficinas credenciadas.
- d) Sistema tecnológico para processamento das informações via WEB em tempo real pela CONTRATANTE e Rede credenciada;
- e) A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso para o Gestor e níveis de acesso para demais operadores no sistema, o qual possibilitará também a aprovação, emissão e consulta de relatórios.
- f) Informatização dos dados da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação do veículo da respectiva unidade organizacional, datas e horários, tipo de peças, componentes e serviços, a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis, atualizados diariamente.
- g) A CONTRATANTE deverá adquirir somente peças, originais ou similares, novas ou remanufaturadas diretamente de distribuidores credenciados, reduzindo custos com aquisição de peças;
- h) Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios pela internet, 24 (vinte e quatro) horas por dia.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



- i) Rede de oficinas mecânicas e distribuidoras de peças credenciadas e equipadas para aceitar transações do sistema tecnológico da CONTRATADA;
- j) Interface digital (oficinas x cliente);
- k) Orçamento eletrônico de no mínimo 3 (três) propostas possibilitando o arquivo impresso;
- l) Data base dos históricos de orçamentos;
- m) Planilhas de custos por modelo/ departamento;
- n) Histórico de manutenção por veículo, onde deve constar todos os dados, como manutenção, tempo de reparo, etc;
- o) Registro de garantia de peças/ serviços;
- p) Ferramenta on-line para avaliação e autorização de serviços;
- q) Relatório de custos por departamento / centro de custos;
- r) Campos para inclusão das marcas de peças originais, remanufaturadas ou genuínas de 1ª linha por veículo da frota municipal e do número de referência original das peças.
- s) A CONTRATADA deverá cadastrar no mínimo 5 (cinco) estabelecimentos por segmento.

CLÁUSULA SÉTIMA - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO A SEREM EXECUTADOS:

Manutenção e conservação dos veículos da CONTRATANTE prestando reparação automotiva, revisões preventivas e corretivas através da rede credenciada de oficinas, incluindo:

- a) Mecânica em geral com fornecimento de peças, óleos, fluidos e acessórios;
- b) Reparação elétrica; serviços elétricos/eletrônicos;
- c) Serviços de Arrefecimento;
- d) Serviços de Refrigeração;
- e) Funilaria e pintura em geral; serviços de lanternagem;
- f) Vidraçaria;
- g) Carroceria;
- h) Tapeçaria (estofamento dos bancos, carpetes, tapetes e demais componentes dacapotaria)
- i) Alinhamento, balanceamento, cambagem em geral;
- j) Recapagem de pneus;
- k) Serviços de borracharias, remendos, válvulas, manchões, câmaras de ar;
- l) Serviços de instalação e manutenção em acessórios;
- m) Serviços de lavagem e higienização;
- n) Serviços de troca de óleos, fluidos e filtros;
- o) Serviços de retíficas;
- p) Serviços de guincho;
- q) Serviços de torno;
- r) Fornecimento de pneus;
- s) Pintura em geral.

Subcláusula primeira - Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos por orientação da CONTRATANTE;

- a) Atender no máximo de 24 (vinte e quatro) horas a toda e qualquer solicitação que venha a receber da CONTRATANTE, necessariamente com serviço de leva-e-traz, através de guincho.
- b) Os serviços solicitados deverão ser prestados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da aprovação do orçamento, salvo no caso de falta de peças/componentes, previamente informados e devidamente comprovados pela Prefeitura Municipal de Pium - TO.
- c) Deverá informar a CONTRATANTE via sistema o prazo de conserto do veículo, a relação dos serviços (mão-de-obra) e as peças necessárias para a execução do mesmo.
- d) O valor dos serviços, peças, componentes e materiais serão informados quando da elaboração dos orçamentos pelas oficinas e distribuidoras cadastradas no sistema via WEB, para análise e aprovação do serviço pela CONTRATANTE.
- e) Os serviços só poderão ser executados após a aprovação da CONTRATANTE.
- f) A manutenção deverá ocorrer de acordo com o tempo padrão de manutenção do fabricante dos respectivos veículos, mencionada no orçamento realizado e enviado para aprovação da CONTRATANTE.

Subcláusula segunda - Para efeito de efetivação das despesas, bem como de sua aceitação, as empresas credenciadas, onde forem feitas as manutenções, deverão elaborar previamente, para análise da CONTRATANTE, um orçamento relativo a cada um dos serviços a serem prestados, que deverá ser disponibilizado por via eletrônica (Sistema Web) detalhando os seguintes dados;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



- a) Valor detalhado de todos os serviços a serem prestados, incluindo o tempo padrão/hora, bem como a marca e número de referência original de cada peça a ser fornecida, tomando por base o preço constante da tabela de preço e serviços do fabricante do veículo;
- b) A licitante vencedora deverá fornecer as tabelas vigentes de preços das peças e acessórios e do tempo padrão da hora/trabalhada de manutenção de cada fabricante dos respectivos veículos.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS:

Subcláusula primeira - Para execução dos serviços técnicos de manutenção da frota a CONTRATANTE só aceitará os estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA.

Subcláusula segunda - Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes originais e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículo da CONTRATANTE.

Subcláusula terceira - A quantidade referente às peças e serviços a serem adquiridos será de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

Subcláusula quarta - A contratada deverá comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a origem das peças e componentes utilizados na realização dos serviços contratados;

Subcláusula quinta - As peças e/ou acessórios substituídos deverão ser fotografadas, no ato da entrega do veículo consertado, dentro da embalagem das peças adquiridas e registradas no Laudo Final;

Subcláusula sexta - Fornecer em seu orçamento a relação de peças, componentes e materiais a serem trocados, o custo e a quantidade de horas para a avaliação da CONTRATANTE.

Subcláusula sétima - A CONTRATANTE analisará os respectivos custos e a conveniência da execução total ou parcial, levando em conta o melhor custo benefício. Após esse exame, com base no relatório do histórico do veículo, se conveniente, a CONTRATANTE autorizará a oficina credenciada a executar os serviços.

Subcláusula oitava - Atender às necessidades de manutenção da frota em regime de:

- a) Veículos leves;
- b) Veículos utilitários;
- c) Veículos pesados;
- d) Veículos transformados (ambulância/consultórios móveis/ônibus e outros);
- e) Motocicletas;
- f) Guindaste (guincho hidráulico veicular);
- g) Revisões em concessionárias, conforme marca das viaturas em período de garantia e/ou quando da aquisição de novas viaturas;
- h) Manutenção e equipamentos.

CLÁUSULA NONA – RELATÓRIOS

Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações acumuladas a partir da contratação dos serviços.

Subcláusula primeira - Histórico de manutenção de veículo – valor das peças, valor da mão-de-obra, valor total do serviço, placa, estabelecimento, garantias de peças e mão de obra, quantidade de peças e total de hora mão-de-obra.

- a) Ordem de serviço cadastrada;
- b) Comparativo do valor negociado com todos os orçamentos;
- c) Interface digital – OFICINA X CLIENTE;
- d) Orçamento eletrônico;
- e) Registro de garantia de peças/ serviços;
- f) Histórico dos orçamentos;
- g) Histórico da manutenção dos veículos;
- h) Relatório de custos por modelo/departamento;
- i) Relatório de custos por departamento/ centro de custos;
- j) Comparação de todos os orçamentos para análise de histórico;
- k) Relatório contendo grupo de peças/peça, mão-de-obra/hora por grupo, horas de execução, custo por peça, tabela de referência de tempo; número de referência original da peça;
- l) Cotação on-line – Transparência nos dados e informações, Velocidade na operação, automatização do processo;
- m) Cadastro do veículo;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



- n) Composição da frota e idade média;
- o) Limites de valores pro veículo;
- p) Cadastro de usuários por veículos;
- q) Relatório de inconsistências;
- r) Relação de estabelecimentos de manutenção credenciados;
- s) Relatório de operação de manutenção;
- t) Utilização de peças e serviços por estabelecimentos;
- u) Tempo de imobilização por veículo;
- v) Custos por grupo de manutenção – veículos;
- w) Custo e quantidade por tipo de manutenção – veículo;
- x) Custo e quantidade por tipo de manutenção – equipamento;
- y) Veículos x manutenção preventiva;
 - z) Pesquisa no sistema – garantia de peças e serviços;
 - aa) Pesquisa no sistema – preço de peças e serviços;
 - bb) Custo por km ou indicadores – veículo;

Subcláusula segunda - Todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período pré- estabelecido pelo gestor da frota, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão;

Subcláusula terceira - A CONTRATADA deverá utilizar cartões magnéticos, esta deverá fornecer os mesmos para todos os veículos, sem ônus adicional para a contratante.

Subcláusula quarta - Manutenção da frota autogestão, utilizando um site operacional de navegação, que propicia acompanhamento de todas as operações em andamento, avaliação dos orçamentos, bem como nova solicitação dos mesmos. O sistema deverá também, interagir com os usuários, gestores da frota e prestadores de serviços, respeitando os níveis de acesso que forem determinados pela CONTRATANTE.

Subcláusula quinta - Todo processo tem como objetivo a abertura de solicitação de manutenção e direcionamento de oficina, além de um serviço de monitoramento da manutenção executado por equipes especializadas, onde as manutenções com valores estabelecidos pela CONTRATANTE terão seus orçamentos verificados e avaliados antes da liberação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - ESTRUTURA DA REDE CREDENCIADA DE OFICINAS

A CONTRATANTE optará preferencialmente pela rede de estabelecimentos especializados em serviços técnicos de manutenção de veículos que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

- a) Conter em suas instalações os aparelhos e equipamentos necessários para a realização do objeto;
- b) Possuir microcomputador, impressora e conexão à internet;
- c) Dispor de ferramenta atualizada para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;
- d) A oficina deverá ser credenciada pela CONTRATADA em 20 (vinte) dias corridos a partir da solicitação da CONTRATANTE;
- e) Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção;
- f) Dispor de equipe técnica preferencialmente uniformizada;
- g) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos da CONTRATANTE, nas suas instalações, independentemente ou não da marca do veículo;
- h) Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramenta adequados.
- i) Devolver os veículos para a CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento.
- j) Executar fielmente dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela CONTRATANTE.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – IMPLANTAÇÃO

A CONTRATADA deverá implantar o sistema em todas as bases operacionais no prazo máximo de 20(vinte) dias, contados a partir da data da assinatura do CONTRATO, conforme cronograma estimativo definido pela CONTRATANTE, sem ônus para a CONTRATANTE.

Subcláusula primeira - O processo de implantação do sistema pela CONTRATADA compreende as seguintes atividades:

- a) Cadastramento dos veículos;
- b) Definição da logística da rede credenciada;
- c) Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
- d) Fornecimento à CONTRATANTE dos dados cadastrais da rede de estabelecimentos credenciados;
- e) Treinamento dos responsáveis pela base de gerenciamento, no que se referem à utilização dos sistemas de controle e planejamento, pelos usuários e pelos fornecedores dos serviços abrangidos nesta especificação que deverá ser realizado obrigatoriamente.

Subcláusula segunda - Consta na **cláusula décima quarta** a relação dos veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Pium, sendo acrescidos ao mesmo os veículos que virem a ser adquiridos ou colocados à disposição deste órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURANÇA NO FORNECIMENTO

Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos da ocorrência de situação adversas como falta de energia elétrica, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de serviço a ser transcrito para formulário específico da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão das manutenções e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da CONTRATANTE.

Subcláusula primeira - Níveis de atendimento:

- a) Atendimento 24 horas, 07 dias por semana – SAC – Gratuita.
- b) Atendimento Personalizado e Preferencial – Suporte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE procederá às vistorias nas dependências dos estabelecimentos para emissões de relatórios da estrutura física e equipamentos visando o credenciamento ou não das oficinas e autopeças que prestarão serviços para a Prefeitura Municipal de Pium.

Subcláusula primeira - Manter a Administração informada, mensalmente sobre o repasse dos pagamentos efetuados às empresas credenciadas;

Subcláusula segunda - O licitante habilitado deverá, ainda, apresentar um teste prático do sistema informatizado, em data a ser definida, como forma de comprovação de que o sistema informatizado possui as seguintes funcionalidades:

- a) Uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário;
- b) O bloqueio do uso do cartão do veículo/usuário deverá ser em tempo real, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica;
- c) A possibilidade da troca periódica ou validação de senha pessoal;
- d) O cancelamento/alteração dos limites do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional da CONTRATANTE no sistema via WEB.
- e) Os cartões serão entregues à CONTRATADA no prazo máximo de 10(dez) dias corridos.
- f) Não será emitida a subcontratação pela licitante vencedora na execução do objeto deste Edital;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RELAÇÃO DOS VEÍCULOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MEDIÇÃO, FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

Para efeito de medição, a CONTRATADA deverá considerar 01 (um) mês, que corresponde ao período do 1º ao último dia do mês. A CONTRATADA emitirá mensalmente a nota fiscal dos serviços executados bem como das peças utilizadas nos serviços no período compreendido entre o 1º dia e o último dia do mês anterior, pela rede de oficinas mecânicas credenciadas, eventuais serviços de guincho, bem como o percentual de administração, acompanhado das notas fiscais das oficinas credenciadas.

Subcláusula primeira - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor correspondente ao valor total creditado nos



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



cartões dos beneficiários credenciados acrescido do valor correspondente a aplicação da taxa percentual de intermediação, administração e gerenciamento através da utilização de cartão magnético personalizado e rede de estabelecimentos credenciados.

Subcláusula segunda - Para a comprovação do recebimento dos serviços será nomeado um Fiscal de Contrato, pela autoridade competente, que observará o recebimento definitivo após conferência e comprovação de sua quantidade, qualidade e se os mesmos foram entregues de acordo com os termos do edital e seus anexos, bem como o Contrato, a contar da data da apresentação da NF/FATURA.

Subcláusula terceira - As faturas, devidamente atestadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e/ou órgãos participantes serão pagas mensalmente, em moeda corrente, através de Ordem Bancária com vencimento em 30 (trinta) dias após sua emissão, através da ordem de pagamento emitida pela CONTRATANTE. As faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:

- a) Data de emissão
- b) Estar endereçada a **PREFEITURA MUNICIPAL e/ou órgão participantes deste certame.**
- c) Valor total dos serviços prestados e produtos fornecidos no período;
- d) Uma Fatura de Serviços do respectivo valor dos serviços de gerenciamento;
- e) Relatórios com as informações detalhadas e relacionadas aos valores ali demonstrados e Declaração de quitação de débitos junto às empresas credenciadas no período referido na Nota Fiscal.

Subcláusula quarta - A CONTRATADA deverá emitir Notas Fiscais, à Unidade Orçamentária Correspondente.

Subcláusula quinta - A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados, pelos serviços efetivamente prestados e produtos fornecidos pela CONTRATANTE, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

Subcláusula sexta - A Nota Fiscal e/ou Fatura deverá estar acompanhada do comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da CONTRATADA, e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), e a certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Subcláusula sétima - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da nota fiscal e/ou fatura, o documento será devolvido imediatamente para cancelamento e emissão de nova Nota Fiscal ou uma retificação. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária. Caso não haja a regularização por parte da empresa vencedora, ou apresentação de defesa aceita pelo CONTRATANTE, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do edital, e estará o Contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a adjudicatária sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital.

Subcláusula oitava - Constitui pré-requisito para o pagamento a conferência das informações apresentadas na(s) nota(s) fiscal(is) confrontadas com as disponibilizadas através dos relatórios e informações adicionais apresentadas pelos gestores setoriais, bem como apresentação de Declaração de Quitação junto aos estabelecimentos credenciados, e o atesto do Gestor Central com base nos dados apresentados, de acordo com o previsto no art. 73, inc. I, letra "b", § 3º da Lei 8.666/93 e suas modificações.

Subcláusula nona - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

a) A devolução de fatura não aprovada pelo CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos produtos ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

Subcláusula décima - A(s) nota(s) fiscal(is) será(ão) conferida(s) e atestada(s) pelo responsável designado para o acompanhamento e recebimento dos produtos.

Subcláusula décima-primeira - O pagamento a ser efetuado à CONTRATADA deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas, de acordo como disposto no artigo 5.º caput da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Subcláusula décima-segunda - A ADMINISTRAÇÃO poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento de obrigação relacionada com o objeto contratado;
- b) Débito da CONTRATADA, proveniente da execução do contrato(s);
- c) Não cumprimento das obrigações, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



cláusula infringida;

- d) Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a Administração;
- e) Paralisação do objeto por culpa da CONTRATADA.

Subcláusula décima-terceira - Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A empresa CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências contidas no Pregão Presencial n.º_/2021 – SRP e seus anexos, Ata de Registro de Preços e este contrato. Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar a Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) A Contratante será responsável, pela observância das Leis, Decretos, regulamentos, portarias e demais normas direta e indiretamente aplicáveis à contratação.
- b) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as despesas relativas à execução do objeto.
- c) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas do edital e seus anexos;
- d) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada.
- e) Atestar a execução do objeto por meio de fiscal especificamente designado.
- f) Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor dos serviços através de Ordem Bancária.
- g) Fiscalizar a execução da Ata, através de servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiro, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.
- h) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- i) A Contratante obriga-se a rejeitar total ou parcialmente os serviços prestados em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO GESTOR DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

Fica nomeado como Gestor (a) do presente instrumento contratual a Sr. _____ conforme Portaria nº __, de __/__/__.

Subcláusula primeira – A Contratante designará um servidor que ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato.

Subcláusula segunda – A fiscalização deverá notificar a contratada sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços e exigir adoção de medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas do presente Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá validade de... (...) meses, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

- a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) Multa de mora de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado no fornecimento dos produtos, ou, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso. A referida multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na legislação referente à matéria;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato no caso de inexecução total ou parcial da entrega dos produtos;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



- d) As multas, indenizações ou outras despesas, impostas à CONTRATADA em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e legislação aplicável à espécie, deverão ser recolhidas no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da data de ciência de sua imposição;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia ou expressa anuência da CONTRATANTE.

Subcláusula primeira - O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, quando atendidas às conveniências do Município e o interesse público, bem como a disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito a receber da CONTRATANTE o valor correspondente à execução efetuada até aquela data.

Subcláusula segunda - À CONTRATANTE reserva-se o direito de, no caso de não cumprimento do contrato a contento, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos, na imprensa oficial do Município de Pium e no prazo legal, conforme estabelece o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

Consideram-se integrante do presente instrumento contratual, os termos do Edital Pregão Presencial nº ____/2021 - SRP e seus anexos, a proposta da CONTRATADA, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Pium - TO, para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos combinados e contratados, assinam este instrumento em duas (02) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Pium - TO, ... de ... de 2021.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Testemunhas:

- 3) Nome: _____ RG: _____ CPF: _____
- 4) Nome: _____ RG: _____ CPF: _____



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



ANEXO VIII
COMPROVANTE DE RECIBO DO EDITAL

Senhor Licitante,

Caso não tenha retirado o edital nesta comissão, solicitamos o preenchimento do recibo do edital (modelo abaixo), remetendo-o à Comissão Permanente de Licitação através do e-mail: cplpiumto2021@gmail.com

A não remessa do recibo exime a administração e o (a) pregoeiro (a) da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

RECIBO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/2021 - SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Formalização de Ata de Registro de Preços para eventual contratação de pessoa jurídica especializada na Implantação e operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados para a manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica geral, funilaria, pintura, eletricidade, ar condicionado, troca de óleo e filtros, alinhamento de direção, balanceamento, reparos dos pneus, pneus, sistema de injeção eletrônica, revisão geral, serviços de torno em geral, serviços de guincho e outros serviços para os veículos leves, pesados e máquinas agrícolas, serviços de Lava Jato e Borracharia em geral.

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado _____ Telefone: _____

Fax: _____ E-mail: _____

Pessoa para contato: _____